



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 213/2026 Cód. Verificador: 43EK1HE0

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 29/01/2026 14:00
Previsão: 28/02/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 29 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 213/2026
Requerimento n° 004/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de





condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Chamamento Público.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Vergínia Ribas.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Vergínia Ribas
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 29 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do





Departamento de Assistência Social, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser no máximo em 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Vaga	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.
2	2	Vaga	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.





3	2	Vaga	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.
---	---	------	---

Para estimar as quantidades de atendimentos necessárias para a contratação de instituições de longa permanência visando o acolhimento institucional de idosos, considerando a disponibilização de vagas eventuais e por demanda, sendo observado os seguintes aspectos:

- 1) Levantamento da demanda atual: Inicialmente, realizou-se o levantamento da demanda atual;
- 2) Projeção de Crescimento Demográfico: É de conhecimento público a projeção de crescimento demográfico da população idosa no município nos próximos anos;
- 3) Consideração de Fatores Externos: Foram considerados demais fatores externos que podem influenciar na demanda, como políticas públicas de envelhecimento, programas de assistência social, políticas de saúde, entre outros.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda existente no Departamento de Assistência Social.

A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, e conforme a necessidade de novos internamentos, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social esse controle.

O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Existem várias alternativas possíveis no mercado para resolver o problema do acolhimento institucional de idosos em diferentes graus de dependência, especialmente quando se trata da contratação de instituições de longa permanência para atender os municípios de Marmeleiro – PR. Consta abaixo algumas das principais alternativas:

1) Contratação Direta de Instituições de Longa Permanência: O município pode optar por realizar um processo de contratação direta de instituições de longa permanência, selecionando aquelas que atendam aos requisitos necessários para o acolhimento institucional de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, nos graus I, II e III de dependência. Isso pode ser feito por meio de licitações, contratos administrativos ou termos de parceria, de acordo com a legislação vigente.

2) Chamamento Público por Credenciamento: Conforme mencionado anteriormente, o município pode realizar um Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, para selecionar instituições de longa permanência qualificadas e idôneas para prestarem os





serviços de acolhimento institucional aos idosos. Essa modalidade garante transparência, competitividade e eficiência na contratação.

3) Pregão Eletrônico: O município também pode optar por realizar um Pregão Eletrônico para a contratação de instituições de longa permanência, permitindo a participação de empresas interessadas por meio de propostas online. Essa modalidade de licitação é ágil, transparente e proporciona maior competitividade entre os fornecedores, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

4) Parcerias com Entidades Filantrópicas ou sem Fins Lucrativos: O município pode estabelecer parcerias com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos que já atuam na área de acolhimento institucional de idosos, contribuindo para ampliar a capacidade de atendimento e aproveitando a experiência dessas organizações na prestação de serviços sociais.

5) Criação de Unidades Próprias: Em alguns casos, o município pode optar por criar suas próprias unidades de acolhimento institucional para idosos, especialmente se houver demanda significativa e recursos disponíveis para investimentos nesse sentido. Isso permite maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e a adequação às necessidades locais.

6) Convênios com Instituições de Ensino e Pesquisa: O município também pode estabelecer convênios com instituições de ensino e pesquisa na área da saúde e assistência social, aproveitando recursos humanos qualificados e promovendo a inovação e a qualidade nos serviços de acolhimento institucional.

Em relação as vantagens e desvantagens de cada uma das alternativas apresentadas para resolver o problema, temos:

1) Contratação Direta de Instituições de Longa Permanência:

Vantagens:

- Agilidade na contratação, especialmente em situações de urgência.
- Maior controle sobre o processo de seleção das instituições contratadas.
- Possibilidade de negociação direta de condições contratuais específicas.

Desvantagens:

- Menor competitividade, podendo resultar em preços menos vantajosos.
- Limitação na diversidade de opções de instituições disponíveis para escolha.

2) Chamamento Público por Credenciamento:

Vantagens:

- Transparência no processo de seleção, garantindo igualdade de oportunidades para as instituições interessadas.
- Maior competitividade entre as empresas, resultando em propostas mais vantajosas para o município.
- Estabelecimento de critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições.

Desvantagens:

- Pode demandar um tempo maior para a conclusão do processo de credenciamento.
- Exige o cumprimento de requisitos específicos pelas instituições interessadas.

3) Pregão Eletrônico:

Vantagens:

- Rapidez e eficiência na condução do processo licitatório.
- Ampliação do alcance geográfico, permitindo a participação de empresas de diversas localidades.
- Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido à maior concorrência.

Desvantagens:

- Menor foco na qualificação técnica das instituições, priorizando a proposta de menor preço.
- Complexidade técnica para algumas empresas se adaptarem ao ambiente de pregão eletrônico.

4) Parcerias com Entidades Filantrópicas ou sem Fins Lucrativos:

Vantagens:

- Aproveitamento da experiência e expertise das entidades filantrópicas na área de assistência social.
- Possibilidade de oferecer serviços de qualidade com custos muitas vezes mais baixos.
- Contribuição para a responsabilidade social do município.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade e capacidade das entidades filantrópicas para atender à demanda.





- Possíveis restrições de flexibilidade e autonomia nas políticas de gestão.

5) Criação de Unidades Próprias:

Vantagens:

- Controle total sobre as políticas e práticas de acolhimento institucional.
- Adaptabilidade às necessidades específicas da população local.
- Potencial para desenvolver modelos inovadores de atendimento.

Desvantagens:

- Investimento inicial elevado em infraestrutura, recursos humanos e capacitação.
- Desafios na gestão e manutenção das unidades ao longo do tempo.

6) Convênios com Instituições de Ensino e Pesquisa:

Vantagens:

- Acesso a profissionais qualificados e atualizados com as melhores práticas de atendimento.
- Potencial para implementação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde e assistência social.
- Fortalecimento da integração entre a academia e o setor público.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade e interesse das instituições de ensino e pesquisa em participar dos convênios.
- Necessidade de estabelecer acordos claros sobre responsabilidades e obrigações de cada parte.

Cada alternativa possui suas vantagens e desvantagens que foram ponderadas, considerando as necessidades específicas do Município de Marmeleiro, dos recursos disponíveis, das prioridades de gestão e das características da população idosa a ser atendida.

A escolha pela realização de um processo de Chamamento Público por Credenciamento se motiva como a melhor solução para o município de Marmeleiro na contratação de instituições de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos, e isso se justifica por diversas vantagens significativas:

1) **Transparência no processo de seleção:** O Chamamento Público por Credenciamento assegura transparência no processo de seleção, garantindo que todas as empresas interessadas tenham acesso igualitário às oportunidades de contratação. Isso promove a confiança da comunidade e das partes interessadas no processo de contratação, além de fortalecer a credibilidade da gestão pública.

2) **Estabelecimento de critérios claros de qualificação e capacidade técnica:** Essa modalidade permite ao município estabelecer critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições concorrentes. Isso garante a contratação de empresas que atendam aos requisitos específicos de infraestrutura, recursos humanos qualificados, protocolos de atendimento, entre outros aspectos relevantes para o acolhimento institucional de idosos em graus de dependência variados.

3) **Possibilidade de contratação de mais de uma empresa:** Uma das vantagens adicionais do Chamamento Público por Credenciamento é a flexibilidade para a contratação de mais de uma empresa. Isso permite ao município diversificar as opções de prestadores de serviços, garantindo uma abordagem mais ampla e adaptável às demandas flutuantes da população idosa, especialmente em relação à disponibilidade de vagas conforme a demanda.

4) **Competitividade e melhoria contínua:** Ao abrir o processo de credenciamento a diversas empresas interessadas, o município estimula a competitividade entre os fornecedores de serviços de acolhimento institucional. Essa competição saudável pode resultar em propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados aos idosos.

5) **Avaliação de desempenho e garantia de qualidade:** O processo de Chamamento Público por Credenciamento também permite ao município estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho das instituições contratadas. Isso possibilita a monitorização constante da qualidade dos serviços, a identificação de pontos de melhoria e a garantia de que os padrões de atendimento estabelecidos sejam cumpridos ao longo do contrato.

6) **Agilidade e eficiência administrativa:** Por fim, essa modalidade de contratação proporciona agilidade e eficiência administrativa, pois simplifica o processo de seleção e contratação de fornecedores, reduzindo burocracias desnecessárias e otimizando os recursos públicos disponíveis para investimento na qualidade dos serviços de acolhimento institucional.





Ao considerar essas vantagens, fica evidente que o Chamamento Público por Credenciamento é uma escolha estratégica e eficaz para o município de Marmeleiro – PR, garantir o acolhimento institucional de idosos com excelência, transparência e compromisso com a qualidade de vida dessa parcela tão importante da comunidade.

O Município de Marmeleiro, por meio do Departamento de Assistência Social, tem a necessidade de viabilizar a prestação contínua e regular de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Diante dessa demanda, realizou-se levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar a existência de pessoas jurídicas legalmente constituídas, com expertise e estrutura adequada para a prestação desse tipo de serviço especializado. O levantamento evidenciou que:

- O número de instituições aptas e devidamente regularizadas para a prestação desse serviço é limitado, com localização geográfica diversificada, o que exige flexibilidade na contratação;
- As necessidades dos usuários podem variar ao longo do tempo, tanto em volume quanto em perfil de atendimento, exigindo uma resposta ágil e adaptável por parte da administração pública;
- Trata-se de serviço continuado de natureza essencial, cuja descontinuidade pode implicar em grave prejuízo social e risco à integridade das pessoas acolhidas.

Considerando essas especificidades, o modelo de contratação mais eficiente e juridicamente adequado é o credenciamento por chamamento público, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017 e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.853/2017 - Plenário).

O credenciamento consiste em procedimento não exclusivo, em que a Administração habilita previamente instituições que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos em edital, e passa a contratá-las de forma isonômica e conforme a demanda. Esse modelo oferece vantagens importantes, como:

- Ampliação da rede de prestadores: permite que todos os interessados que atendam aos requisitos participem, promovendo universalidade e economicidade;
- Flexibilidade na contratação: possibilita a celebração de contratos conforme a necessidade real de atendimento, evitando custos desnecessários e ociosidade contratual;
- Celeridade e continuidade dos serviços: garante a prestação ininterrupta, mesmo diante de eventual descredenciamento ou incapacidade temporária de algum prestador;
- Adequação à natureza do serviço socioassistencial: o acolhimento institucional é um serviço de natureza pessoalizada e especializada, cujo êxito depende da afinidade entre o perfil do acolhido e da instituição, algo que o pregão, centrado apenas em critérios objetivos de menor preço, não contempla adequadamente.

Além disso, justifica-se a **limitação geográfica do credenciamento a instituições localizadas em um raio de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro**, medida necessária para garantir a vinculação territorial e a efetiva articulação da rede socioassistencial, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa delimitação permite a visita técnica periódica pelas equipes de referência, facilita o acompanhamento da situação dos acolhidos por parte dos familiares e da própria rede local, e reduz custos e riscos logísticos associados a deslocamentos excessivamente longos. Tal medida busca equilibrar a oferta regionalizada com a proteção social integral, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

Dessa forma, o uso do pregão eletrônico ou presencial não se mostra a modalidade mais adequada, pois busca a escolha de um único fornecedor com base em critério de menor preço, o que não se compatibiliza com a natureza do serviço e os princípios que regem a política pública de assistência social. Além disso, a exigência de um único vencedor limitaria a capacidade de resposta da Administração diante de demandas emergenciais ou flutuantes.

Ante o exposto, justifica-se plenamente a realização de chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, como forma mais eficiente, transparente e legalmente adequada para garantir a prestação dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência às pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município de Marmeleiro.

Com base nas contratações anteriores e de outros entes da Administração Pública e na fundamentação já referenciada, as quais foram realizadas por meio de Chamamento Público, compreende-se, que o meio





mais prático e com menos custos para a Administração, seria o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços do objeto a ser contratado.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atender às necessidades de acolhimento institucional de idosos em Marmeleiro, a modalidade escolhida para contratação de instituições de longa permanência é o Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios transparentes e justos para a seleção de empresas qualificadas.

A solução como um todo abrange os seguintes pontos:

1) Processo de Chamamento Público por Credenciamento: A opção pelo Chamamento Público por Credenciamento assegura a transparência no processo de seleção, permitindo que todas as empresas interessadas possam concorrer de forma igualitária e transparente. Esse processo estabelece critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições, garantindo a contratação apenas de empresas aptas a oferecer um acolhimento institucional de qualidade.

2) Competitividade e Avaliação: A competição entre as empresas participantes estimula a busca pela excelência, levando à oferta de propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação. Além disso, será implementado um sistema de avaliação de desempenho das instituições contratadas, garantindo a manutenção dos padrões de atendimento estabelecidos e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo.

3) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme estipulado pela legislação vigente, as instituições contratadas estarão sujeitas a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Isso inclui a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a disponibilidade de equipe qualificada para o atendimento aos idosos em graus I, II e III de dependência, a adoção de protocolos de assistência atualizados, entre outras obrigações necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

4) Monitoramento e Fiscalização: A solução inclui um sistema de monitoramento e fiscalização constante por parte do órgão responsável, que acompanhará de perto o cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas. Isso garante o uso adequado dos recursos públicos, a conformidade com as normas de saúde e segurança, e a prestação de um serviço de qualidade aos idosos e seus familiares.

A proposta de solução integrada para o acolhimento institucional de idosos, combina a rigorosidade do processo de Chamamento Público por Credenciamento com a garantia de manutenção de padrões de qualidade, monitoramento constante e parcerias estratégicas. Essa abordagem visa assegurar um ambiente acolhedor, seguro e digno para os idosos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa importante parcela da comunidade.

Em relação as exigências para garantir um acolhimento institucional adequado aos idosos, as empresas interessadas devem observar diversos aspectos e cumprir exigências específicas. Abaixo estão os principais pontos que devem ser considerados pelas empresas para atender às necessidades dos idosos e garantir a qualidade dos serviços prestados:

1) Infraestrutura Adequada: As empresas devem disponibilizar uma infraestrutura física adequada para o acolhimento dos idosos, incluindo instalações bem conservadas, espaços amplos e acessíveis, quartos confortáveis, áreas de convívio social, banheiros adaptados, áreas externas seguras e outros ambientes necessários para o bem-estar dos residentes.

2) Equipe Multidisciplinar Qualificada: É fundamental contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para atender às necessidades dos idosos em diferentes aspectos. Isso inclui médicos, enfermeiros, cuidadores, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais especializados em geriatria e cuidados gerontológicos.

3) Protocolos de Assistência Personalizada: As empresas devem adotar protocolos de assistência individualizados e personalizados, levando em consideração as particularidades de cada idoso, seu grau de





dependência, suas necessidades de saúde, sua autonomia funcional, suas preferências pessoais e suas atividades diárias.

4) Atividades de Estimulação e Lazer: É importante oferecer atividades de estimulação cognitiva, física e social aos idosos, promovendo o envelhecimento ativo, a interação social, o lazer e a qualidade de vida. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas, terapêuticas e de convivência em grupo.

5) Alimentação Balanceada e Adaptada: Deve ser garantida uma alimentação balanceada, saudável e adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, considerando restrições alimentares, dietas especiais, acompanhamento nutricional regular e oferta de refeições adequadas em termos de qualidade, variedade e segurança alimentar.

6) Assistência Médica e Farmacológica: É imprescindível oferecer assistência médica regular, acompanhamento clínico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, controle de doenças crônicas, acompanhamento de exames de rotina e atenção especializada em caso de emergências ou intercorrências de saúde.

7) Cuidados com a Higiene e Conforto: Os idosos devem receber cuidados adequados de higiene pessoal, conforto e bem-estar, incluindo banho, troca de roupa, cuidados com a pele, prevenção de escaras, uso de produtos de higiene seguros e confortáveis, e ambientação do espaço para garantir um ambiente acolhedor e seguro.

8) Gestão de Resíduos e Ambiente Limpo: As empresas devem adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, a limpeza e desinfecção regular dos ambientes, a manutenção de padrões de higiene e a prevenção de riscos ambientais que possam afetar a saúde dos idosos.

É fundamental que todas as exigências estejam alinhadas com as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a segurança, o conforto, a dignidade e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

A solução a ser implementada consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, que possuam estrutura e equipe técnica habilitada para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional de longa permanência, destinados a pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

Esse modelo tem por objetivo garantir a oferta contínua, humanizada e de qualidade de um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Planejamento e Chamamento Público:

- Elaboração do edital de chamamento público com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente.
- Definição dos requisitos técnicos, estruturais, documentais e funcionais que as instituições devem cumprir para serem credenciadas.
- Limitação geográfica de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro, para garantir a integração com a rede de proteção local, o acompanhamento técnico-social e a manutenção dos vínculos familiares.

Credenciamento e Habilitação:

- Recebimento contínuo de propostas, possibilitando a ampliação da rede prestadora a qualquer momento.
- Avaliação técnica e documental das instituições proponentes, com emissão de parecer pela equipe da Assistência Social.
- Assinatura do contrato administrativo com cada entidade credenciada.

Execução e Monitoramento dos Serviços:

- Prestação do serviço em caráter contínuo, por demanda, com base na necessidade identificada pela rede socioassistencial local.
- Acolhimento, proteção integral, acompanhamento individualizado e atendimento às necessidades biopsicossociais dos usuários.
- Monitoramento e fiscalização periódica dos serviços prestados, com relatórios técnicos, visitas in loco e aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade.
- Pagamento proporcional à quantidade de usuários efetivamente atendidos, com base nos valores pactuados no edital.





Ajustes e Substituições:

- Possibilidade de substituição de instituições, sem prejuízo à continuidade do atendimento, em caso de descredenciamento, encerramento do contrato, não conformidades ou decisão administrativa.
- Flexibilidade para a inclusão de novos credenciados, conforme evolução da demanda.

Encerramento:

- Desligamento do usuário do serviço de forma planejada, com reavaliação de sua situação e, quando possível, reintegração familiar ou encaminhamento à rede de proteção social.
- Encerramento do contrato com cada prestador ao final do período de vigência, ou por interesse da administração ou da própria instituição, conforme cláusulas contratuais.

Avaliação e Aprimoramento:

- Avaliação periódica do modelo adotado, com análise de indicadores de desempenho, qualidade do serviço, satisfação dos usuários e custo-benefício.
- Atualização dos critérios do edital conforme a evolução das diretrizes da política pública, do marco legal e da realidade local.

Essa solução assegura não apenas o atendimento imediato e contínuo, mas também a qualidade, flexibilidade e adequação técnica ao perfil do público atendido, garantindo que o serviço cumpra sua finalidade de proteção social especial de alta complexidade ao longo de toda sua vigência.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

A solução para os serviços de internamento de pessoas idosas em instituição de longa permanência visa assegurar a proteção, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando-lhe cuidados adequados às suas necessidades biopsicossociais e promovendo a sua integração e participação na comunidade.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da contratação para o acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro, com a exigência de que a instituição ou empresa ofereça os serviços de FORMA GLOBAL, traz consigo diversas justificativas que visam garantir a qualidade, a eficiência e a abrangência dos cuidados oferecidos aos idosos. Essas justificativas estão alinhadas com as condições específicas estabelecidas, que incluem a disponibilidade para o atendimento em todos os graus de dependência e a localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa abordagem:

1) Garantia de atendimento integral: Ao parcelar a contratação, mas exigindo que a instituição ou empresa ofereça os serviços de forma global, o município busca garantir que todos os idosos acolhidos recebam atendimento integral em todas as suas necessidades. Isso inclui cuidados de saúde, assistência social, estimulação cognitiva, atividades de lazer, alimentação adequada, entre outros aspectos fundamentais para o bem-estar dos idosos em diferentes graus de dependência.

2) Ampla cobertura de serviços: A exigência de que a instituição tenha disponibilidade para atender em todos os graus de dependência significa que os idosos terão acesso a uma gama completa de serviços, desde cuidados básicos até assistência especializada conforme suas necessidades específicas. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e inclusiva no acolhimento institucional.

3) Facilitação do acesso e proximidade geográfica: A localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município de Marmeleiro visa facilitar o acesso dos familiares e responsáveis pelos idosos, garantindo uma proximidade geográfica que favorece a visita regular, a participação em atividades conjuntas e o acompanhamento mais próximo da evolução dos cuidados oferecidos.

4) Melhoria na qualidade do atendimento: Ao estabelecer critérios rigorosos e garantir a oferta de serviços de forma global, o município busca promover uma melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas. A integração de cuidados, a padronização de protocolos e a gestão mais eficiente dos recursos contribuem para uma assistência mais eficaz e humanizada.





5) Diversificação e competitividade: O parcelamento da contratação com a oferta global de serviços também incentiva a diversificação e a competitividade entre as instituições interessadas. Isso pode resultar em propostas mais inovadoras, abrangentes e adaptadas às necessidades da população idosa, promovendo a excelência nos cuidados e a busca constante por melhores práticas.

6) Economia de escala e eficiência administrativa: Ao contratar serviços de forma global, o município pode se beneficiar da economia de escala, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos. Além disso, a gestão integrada e coordenada dos cuidados contribui para uma maior eficiência administrativa e operacional.

Destaca-se ainda, que durante a estadia existe a possibilidade dos idosos serem reavaliados e reclassificados em relação ao grau de dependência o que ensejaria novos deslocamentos e adaptações dos idosos em novos espaços, o que por si só traria transtornos e dificuldades para a Administração e para os acolhidos.

Portanto, o parcelamento da contratação com a oferta global de serviços, desde que atendidas as condições específicas de disponibilidade para todos os graus de dependência e localização adequada, representa uma estratégia consistente e alinhada com as melhores práticas de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem visa garantir a qualidade, a acessibilidade e a abrangência dos cuidados oferecidos, promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

Dessa forma, o parcelamento de forma global da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social.
- Aumentar a capacidade de acolhimento institucional no município, garantindo que as pessoas vulneráveis tenham acesso a um ambiente adequado e seguro.
- Buscar instituições que garantam um ambiente seguro, acessível e confortável, promovendo o bem-estar físico e psicológico dos acolhidos.
- 100% das instituições credenciadas devem ter equipes com treinamento específico para o atendimento a idosos e pessoas com deficiência.
- Realizar atendimentos psicossociais a todos os acolhidos, garantindo o suporte emocional e psicológico necessário para a adaptação ao acolhimento institucional.
- Melhorar o bem-estar emocional e a integração social dos acolhidos, promovendo a saúde mental e a qualidade de vida.
- Proteger e promover os direitos humanos, garantindo que o acolhimento institucional seja uma opção digna, que respeite a integridade e os direitos dos acolhidos.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Otimizar a gestão de recursos: Promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando o melhor custo-benefício e a sustentabilidade do sistema.
- Fortalecer a rede de atendimento: Estabelecer parcerias com empresas qualificadas e comprometidas, ampliando a oferta de serviços e garantindo a cobertura integral da população que necessita desses serviços.
- Promoção do bem-estar físico, psicológico e social das pessoas idosas residentes.
- Redução do grau de dependência através de cuidados individualizados e reabilitação (sempre que aplicável).
- Melhoria da qualidade de vida mediante a satisfação das necessidades básicas e de segurança.
- Estímulo da autonomia possível, respeitando as capacidades de cada residente.
- Prevenção do isolamento e da solidão, através da integração em dinâmicas sociais e comunitárias.
- Contribuição para a resposta às necessidades identificadas no planejamento social da região.





- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para as empresas credenciadas, o melhor custo-benefício possível, evitando possíveis danos a vida da população por falta de assistência, ou possível paralisação dos serviços.

A adoção de um modelo estratégico para o acolhimento institucional de idosos visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esses resultados são fundamentais para garantir a eficiência na prestação dos serviços, a sustentabilidade dos cuidados oferecidos e a maximização do impacto positivo na qualidade de vida dos idosos. Abaixo estão os principais resultados pretendidos:

1) Otimização dos Recursos Humanos: Ao adotar práticas de gestão eficazes e incentivar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, pretende-se otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis. Isso inclui a alocação adequada de equipes multidisciplinares, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e motivador, e a valorização dos talentos e competências dos colaboradores. Como resultado, espera-se um aumento da produtividade, da satisfação profissional e da qualidade dos cuidados prestados aos idosos.

2) Eficiência na Gestão de Materiais e Equipamentos: A implementação de um sistema de gestão eficiente dos materiais e equipamentos necessários para o acolhimento institucional dos idosos visa reduzir desperdícios, evitar duplicidades de recursos e garantir a disponibilidade adequada de insumos essenciais. Isso contribui para a economia de recursos financeiros, a manutenção dos padrões de qualidade e segurança, e a melhoria da infraestrutura física e tecnológica dos estabelecimentos de acolhimento.

3) Redução de Custos Operacionais: Por meio da otimização dos processos operacionais, da negociação de contratos vantajosos e da implementação de práticas de controle de custos, pretende-se reduzir os custos operacionais associados ao acolhimento institucional de idosos. Isso inclui custos com pessoal, alimentação, manutenção, serviços terceirizados, entre outros, garantindo uma gestão financeira sustentável e responsável.

4) Uso Eficiente de Recursos Financeiros: A busca por uma gestão financeira eficiente e transparente visa garantir o uso adequado e racional dos recursos financeiros disponíveis para o acolhimento dos idosos. Isso envolve a elaboração de orçamentos realistas, o monitoramento constante das despesas, a busca por fontes de financiamento alternativas, a aplicação de políticas de compras estratégicas e a prestação de contas rigorosa sobre a aplicação dos recursos públicos.

5) Promoção da Sustentabilidade Financeira: Ao maximizar a eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, espera-se promover a sustentabilidade financeira dos serviços de acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro. Isso inclui a redução de custos desnecessários, o aumento da eficácia na utilização dos recursos, a busca por fontes de receita complementares e a garantia de um planejamento estratégico de longo prazo para a continuidade e a melhoria dos cuidados oferecidos.

Em resumo, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis visam garantir a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem busca otimizar a utilização dos recursos públicos, promover a responsabilidade na gestão dos cuidados aos idosos e contribuir para o bem-estar e a dignidade dessa parcela da população.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Existem diversas contratações correlatas que podem ser consideradas no contexto do acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro. Essas contratações visam complementar e fortalecer os serviços oferecidos, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para atender às necessidades dos idosos e proporcionar um ambiente de acolhimento seguro, digno e de qualidade. Algumas das possíveis contratações correlatas incluem:

1) Serviços Médicos e Assistência à Saúde: Contratação de serviços médicos especializados, como clínicos gerais, geriatras, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e enfermeiros, para garantir o





acompanhamento regular da saúde dos idosos, a administração de medicamentos, a realização de procedimentos terapêuticos e o suporte emocional necessário.

2) Serviços de Fisioterapia e Reabilitação: Contratação de profissionais e empresas especializadas em fisioterapia e reabilitação, visando a promoção da mobilidade, a prevenção de quedas, o fortalecimento muscular, a reabilitação pós-cirúrgica e a manutenção da independência funcional dos idosos.

3) Serviços de Nutrição e Alimentação: Contratação de nutricionistas e empresas de refeições coletivas para garantir uma alimentação balanceada, adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, respeitando restrições alimentares, oferecendo cardápios variados, garantindo a segurança alimentar e promovendo hábitos saudáveis.

4) Serviços de Limpeza e Manutenção: Contratação de empresas de limpeza e conservação para garantir a higienização adequada das instalações, a manutenção dos ambientes internos e externos, o controle de pragas, a gestão de resíduos e a segurança ambiental dos espaços de acolhimento.

5) Serviços de Segurança e Vigilância: Contratação de empresas de segurança privada para garantir a proteção dos idosos, a segurança das instalações, o controle de acesso, a prevenção de incidentes e a tranquilidade dos residentes e funcionários.

6) Serviços de Transporte e Mobilidade: Contratação de empresas de transporte adaptado para garantir a mobilidade dos idosos, facilitar o acesso a serviços externos, como consultas médicas e atividades de lazer, e promover a inclusão social dos residentes.

7) Serviços de Entretenimento e Lazer: Contratação de profissionais e empresas especializadas em atividades recreativas, culturais e de lazer, como músicos, artistas, recreacionistas e animadores, para promover a interação social, estimular a cognição, proporcionar momentos de diversão e melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Essas são algumas das contratações correlatas que podem ser consideradas no contexto do acolhimento institucional de idosos. A escolha desses serviços deve ser feita de forma estratégica, levando em conta as necessidades específicas dos idosos, os recursos disponíveis e os objetivos de oferecer um atendimento integrado e de excelência.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de serviços para o acolhimento institucional de idosos, especialmente aqueles em graus I, II e III de dependência, pode ter diversos impactos socioambientais e ambientais, tanto positivos quanto desafios a serem considerados. Abaixo estão alguns exemplos desses impactos, levando em conta os aspectos de logística reversa e reciclagem:

1) Consumo de recursos naturais:

- Água e Energia: As instituições de acolhimento demandam um consumo significativo de água e energia para diversas atividades, como cuidados pessoais, limpeza, climatização e funcionamento de equipamentos médicos. Estratégias de eficiência hídrica e energética, incluindo a captação de água da chuva, uso de energia solar e adoção de tecnologias mais eficientes, podem reduzir o impacto ambiental.

- Materiais de Consumo: O uso de materiais de consumo, como produtos de limpeza, utensílios descartáveis e produtos alimentícios, também gera um consumo significativo de recursos materiais. A preferência por produtos eco-friendly, de baixo impacto ambiental e a prática do consumo consciente são importantes para mitigar esse impacto.

2) Gestão de resíduos e logística reversa:

- Resíduos Sólidos: As atividades nas instituições podem gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens, alimentos não consumidos e materiais descartáveis. A implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos adequado, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem, é fundamental. A logística reversa pode ser aplicada para o descarte adequado de resíduos como medicamentos vencidos, pilhas e baterias.

- Resíduos de saúde: A manipulação de medicamentos, materiais hospitalares e resíduos biológicos nas instituições requer um cuidado especial na segregação, armazenamento e destinação correta desses resíduos, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

3) Impacto na biodiversidade e paisagem:

- Áreas Verdes e Jardins: A presença de áreas verdes e jardins nas instalações pode contribuir para a preservação da biodiversidade local, a melhoria da qualidade do ar e a redução do calor urbano. Práticas





sustentáveis de jardinagem, como o uso de compostagem orgânica e a redução do uso de pesticidas, podem minimizar o impacto ambiental.

- Interação com a Fauna: As instituições podem estar localizadas em áreas próximas a habitats naturais e ecossistemas sensíveis. Medidas de proteção ambiental, como a preservação de corredores ecológicos e a minimização de perturbações à fauna local, são essenciais.

4) Transporte sustentável e mobilidade:

- Emissões de Gases de Efeito Estufa: O transporte de funcionários, visitantes e fornecedores pode gerar emissões de gases de efeito estufa. A promoção de alternativas sustentáveis de mobilidade, como o uso de transporte público, carros elétricos e bicicletas, pode contribuir para reduzir esse impacto.

- Acessibilidade e Infraestrutura Viária: Investimentos em infraestrutura cicloviária e incentivos ao transporte compartilhado também podem reduzir o impacto ambiental relacionado ao transporte.

5) Educação ambiental e conscientização:

- Programas de Educação Ambiental: A implementação de programas de educação ambiental junto aos colaboradores, residentes e familiares pode promover a adoção de comportamentos mais sustentáveis, a separação adequada de resíduos para reciclagem e a conscientização sobre a importância da conservação ambiental.

Em resumo, a prestação dos serviços de acolhimento institucional de idosos em graus I, II e III de dependência pode gerar diversos impactos socioambientais e ambientais, e a adoção de práticas sustentáveis, incluindo logística reversa e reciclagem, é essencial para minimizar os impactos negativos e promover a sustentabilidade das atividades.

As empresas credenciadas pelo Município de Marmeleiro para o acolhimento institucional de idosos podem adotar diversas medidas mitigadoras e requisitos específicos para garantir um baixo consumo de energia e outros recursos, bem como implementar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos. Aqui estão algumas das medidas que podem ser observadas:

1) Eficiência Energética:

- Uso de Equipamentos Eficientes: As empresas podem ser orientadas a utilizar equipamentos de climatização, iluminação e eletrodomésticos com selo de eficiência energética, priorizando aqueles que consomem menos energia.

- Monitoramento e Controle de Consumo: Implementar sistemas de monitoramento para acompanhar o consumo de energia nas instalações e promover a conscientização dos funcionários sobre práticas de economia de energia.

- Utilização de Energias Renováveis: Incentivar a adoção de fontes de energia renováveis, como energia solar, eólica ou biomassa, para reduzir a dependência de energia proveniente de fontes não renováveis.

2) Redução do Consumo de Água:

- Instalação de Dispositivos Economizadores: Utilizar torneiras com sensores, dispositivos de descarga econômica em banheiros, sistemas de reuso de água e outras tecnologias para reduzir o consumo de água nas instalações.

- Campanhas de Conscientização: Promover campanhas de conscientização entre os funcionários e residentes sobre a importância do uso racional da água e práticas de economia hídrica.

3) Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

- Separar e Reciclar Resíduos: Estabelecer programas de coleta seletiva e separação de resíduos para facilitar a reciclagem de materiais como papel, plástico, vidro e metal. Incentivar a redução do uso de materiais descartáveis.

- Logística Reversa de Equipamentos e Materiais: Implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos eletrônicos, medicamentos vencidos, pilhas e baterias, garantindo o desfazimento responsável desses itens.

4) Construções Sustentáveis:

- Certificações Ambientais: Estabelecer requisitos para que as instalações sejam projetadas e construídas seguindo padrões de construções sustentáveis, como certificações LEED ou AQUA, que visam reduzir o impacto ambiental das edificações.

- Uso de Materiais Sustentáveis: Priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, reciclados ou de origem renovável, e adotar práticas de eficiência no uso de recursos durante a construção e manutenção das instalações.





5) Educação Ambiental e Capacitação:

- Treinamento dos Colaboradores: Promover treinamentos regulares para os colaboradores sobre práticas sustentáveis, gestão de resíduos, eficiência energética e uso consciente dos recursos.

- Envolver os Residentes: Incluir programas educativos para os residentes sobre a importância da sustentabilidade ambiental, incentivando hábitos sustentáveis dentro das instalações.

6) Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento dos Indicadores Ambientais: Estabelecer indicadores de desempenho ambiental e realizar monitoramentos periódicos para avaliar o progresso das medidas adotadas e identificar oportunidades de melhoria contínua.

Essas medidas mitigadoras podem contribuir significativamente para reduzir o impacto ambiental das atividades das empresas/instituições credenciadas pelo Município de Marmeleiro para o acolhimento institucional de idosos. O cumprimento desses requisitos não apenas beneficia o meio ambiente, mas também promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos, contribuindo para a qualidade de vida dos residentes e colaboradores.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Assistência Social, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para a continuidade dos serviços haja vista os motivos elencados acima.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

18

ESTADO DO PARANÁ

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial;	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





Marmeleiro, 29 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	2	4.590,00	12	9.180,00	110.160,00
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	2	5.060,52	12	10.121,04	121.452,48
3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	2	5.827,46	12	11.654,92	139.859,04
Valor Total Estimado							371.471,52

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa





especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Para estimar as quantidades de atendimentos necessárias para a contratação de instituições de longa permanência visando o acolhimento institucional de idosos, considerando a disponibilização de vagas eventuais e por demanda, sendo observado os seguintes aspectos:

- 1) Levantamento da demanda atual: Inicialmente, realizou-se o levantamento da demanda atual;
- 2) Projeção de Crescimento Demográfico: É de conhecimento público a projeção de crescimento demográfico da população idosa no município nos próximos anos;
- 3) Consideração de Fatores Externos: Foram considerados demais fatores externos que podem influenciar na demanda, como políticas públicas de envelhecimento, programas de assistência social, políticas de saúde, entre outros.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda existente no Departamento de Assistência Social.

A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, e conforme a necessidade de novos internamentos, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social esse controle.

O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.





O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atender às necessidades de acolhimento institucional de idosos em Marmeleiro, a modalidade escolhida para contratação de instituições de longa permanência é o Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios transparentes e justos para a seleção de empresas qualificadas.

A solução como um todo abrange os seguintes pontos:

1) Processo de Chamamento Público por Credenciamento: A opção pelo Chamamento Público por Credenciamento assegura a transparência no processo de seleção, permitindo que todas as empresas interessadas possam concorrer de forma igualitária e transparente. Esse processo estabelece critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições, garantindo a contratação apenas de empresas aptas a oferecer um acolhimento institucional de qualidade.

2) Competitividade e Avaliação: A competição entre as empresas participantes estimula a busca pela excelência, levando à oferta de propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação. Além disso, será implementado um sistema de avaliação de desempenho das instituições contratadas, garantindo a manutenção dos padrões de atendimento estabelecidos e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo.

3) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme estipulado pela legislação vigente, as instituições contratadas estarão sujeitas a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Isso inclui a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a disponibilidade de equipe qualificada para o atendimento aos idosos em graus I, II e III de dependência, a adoção de protocolos de assistência atualizados, entre outras obrigações necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

4) Monitoramento e Fiscalização: A solução inclui um sistema de monitoramento e fiscalização constante por parte do órgão responsável, que acompanhará de perto o cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas. Isso garante o uso adequado dos recursos públicos, a conformidade com as normas de saúde e segurança, e a prestação de um serviço de qualidade aos idosos e seus familiares.

A proposta de solução integrada para o acolhimento institucional de idosos, combina a rigorosidade do processo de Chamamento Público por Credenciamento com a garantia de manutenção de padrões de qualidade, monitoramento constante e parcerias estratégicas. Essa abordagem visa assegurar um ambiente acolhedor, seguro e digno para os idosos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa importante parcela da comunidade.

Em relação as exigências para garantir um acolhimento institucional adequado aos idosos, as empresas interessadas devem observar diversos aspectos e cumprir exigências específicas. Abaixo estão os principais pontos que devem ser considerados pelas empresas para atender às necessidades dos idosos e garantir a qualidade dos serviços prestados:

1) Infraestrutura Adequada: As empresas devem disponibilizar uma infraestrutura física adequada para o acolhimento dos idosos, incluindo instalações bem conservadas, espaços amplos e acessíveis, quartos confortáveis, áreas de convívio social, banheiros adaptados, áreas externas seguras e outros ambientes necessários para o bem-estar dos residentes.

2) Equipe Multidisciplinar Qualificada: É fundamental contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para atender às necessidades dos idosos em diferentes aspectos. Isso inclui médicos, enfermeiros, cuidadores, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais especializados em geriatria e cuidados gerontológicos.

3) Protocolos de Assistência Personalizada: As empresas devem adotar protocolos de assistência individualizados e personalizados, levando em consideração as particularidades de cada idoso, seu grau de





dependência, suas necessidades de saúde, sua autonomia funcional, suas preferências pessoais e suas atividades diárias.

4) Atividades de Estimulação e Lazer: É importante oferecer atividades de estimulação cognitiva, física e social aos idosos, promovendo o envelhecimento ativo, a interação social, o lazer e a qualidade de vida. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas, terapêuticas e de convivência em grupo.

5) Alimentação Balanceada e Adaptada: Deve ser garantida uma alimentação balanceada, saudável e adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, considerando restrições alimentares, dietas especiais, acompanhamento nutricional regular e oferta de refeições adequadas em termos de qualidade, variedade e segurança alimentar.

6) Assistência Médica e Farmacológica: É imprescindível oferecer assistência médica regular, acompanhamento clínico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, controle de doenças crônicas, acompanhamento de exames de rotina e atenção especializada em caso de emergências ou intercorrências de saúde.

7) Cuidados com a Higiene e Conforto: Os idosos devem receber cuidados adequados de higiene pessoal, conforto e bem-estar, incluindo banho, troca de roupa, cuidados com a pele, prevenção de escaras, uso de produtos de higiene seguros e confortáveis, e ambientação do espaço para garantir um ambiente acolhedor e seguro.

8) Gestão de Resíduos e Ambiente Limpo: As empresas devem adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, a limpeza e desinfecção regular dos ambientes, a manutenção de padrões de higiene e a prevenção de riscos ambientais que possam afetar a saúde dos idosos.

É fundamental que todas as exigências estejam alinhadas com as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a segurança, o conforto, a dignidade e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

A solução a ser implementada consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, que possuam estrutura e equipe técnica habilitada para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional de longa permanência, destinados a pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

Esse modelo tem por objetivo garantir a oferta contínua, humanizada e de qualidade de um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme segue:
Planejamento e Chamamento Público:

- Elaboração do edital de chamamento público com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente.
- Definição dos requisitos técnicos, estruturais, documentais e funcionais que as instituições devem cumprir para serem credenciadas.
- Limitação geográfica de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro, para garantir a integração com a rede de proteção local, o acompanhamento técnico-social e a manutenção dos vínculos familiares.

Credenciamento e Habilitação:

- Recebimento contínuo de propostas, possibilitando a ampliação da rede prestadora a qualquer momento.
- Avaliação técnica e documental das instituições proponentes, com emissão de parecer pela equipe da Assistência Social.
- Assinatura do contrato administrativo com cada entidade credenciada.

Execução e Monitoramento dos Serviços:

- Prestação do serviço em caráter contínuo, por demanda, com base na necessidade identificada pela rede socioassistencial local.
- Acolhimento, proteção integral, acompanhamento individualizado e atendimento às necessidades biopsicossociais dos usuários.
- Monitoramento e fiscalização periódica dos serviços prestados, com relatórios técnicos, visitas in loco e aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade.





- Pagamento proporcional à quantidade de usuários efetivamente atendidos, com base nos valores pactuados no edital.

Ajustes e Substituições:

- Possibilidade de substituição de instituições, sem prejuízo à continuidade do atendimento, em caso de descredenciamento, encerramento do contrato, não conformidades ou decisão administrativa.
- Flexibilidade para a inclusão de novos credenciados, conforme evolução da demanda.

Encerramento:

- Desligamento do usuário do serviço de forma planejada, com reavaliação de sua situação e, quando possível, reintegração familiar ou encaminhamento à rede de proteção social.
- Encerramento do contrato com cada prestador ao final do período de vigência, ou por interesse da administração ou da própria instituição, conforme cláusulas contratuais.

Avaliação e Aprimoramento:

- Avaliação periódica do modelo adotado, com análise de indicadores de desempenho, qualidade do serviço, satisfação dos usuários e custo-benefício.
- Atualização dos critérios do edital conforme a evolução das diretrizes da política pública, do marco legal e da realidade local.

Essa solução assegura não apenas o atendimento imediato e contínuo, mas também a qualidade, flexibilidade e adequação técnica ao perfil do público atendido, garantindo que o serviço cumpra sua finalidade de proteção social especial de alta complexidade ao longo de toda sua vigência.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

A solução para os serviços de internamento de pessoas idosas em instituição de longa permanência visa assegurar a proteção, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando-lhe cuidados adequados às suas necessidades biopsicossociais e promovendo a sua integração e participação na comunidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

O Credenciamento será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo/item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:





Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

O raio de distância máximo é uma medida necessária para garantir a vinculação territorial e a efetiva articulação da rede socioassistencial, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa delimitação permite a visita técnica periódica pelas equipes de referência, facilita o acompanhamento da situação dos acolhidos por parte dos familiares e da própria rede local, e reduz custos e riscos logísticos associados a deslocamentos excessivamente longos. Tal medida busca equilibrar a oferta regionalizada com a proteção social integral, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

O parcelamento da contratação para o acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro, com a exigência de que a instituição ou empresa ofereça os serviços de FORMA GLOBAL, traz consigo diversas justificativas que visam garantir a qualidade, a eficiência e a abrangência dos cuidados oferecidos aos idosos. Essas justificativas estão alinhadas com as condições específicas estabelecidas, que incluem a disponibilidade para o atendimento em todos os graus de dependência e a localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa abordagem:

1) Garantia de atendimento integral: Ao parcelar a contratação, mas exigindo que a instituição ou empresa ofereça os serviços de forma global, o município busca garantir que todos os idosos acolhidos recebam atendimento integral em todas as suas necessidades. Isso inclui cuidados de saúde, assistência social, estimulação cognitiva, atividades de lazer, alimentação adequada, entre outros aspectos fundamentais para o bem-estar dos idosos em diferentes graus de dependência.

2) Ampla cobertura de serviços: A exigência de que a instituição tenha disponibilidade para atender em todos os graus de dependência significa que os idosos terão acesso a uma gama completa de serviços, desde cuidados básicos até assistência especializada conforme suas necessidades específicas. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e inclusiva no acolhimento institucional.

3) Facilitação do acesso e proximidade geográfica: A localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município de Marmeleiro visa facilitar o acesso dos familiares e responsáveis pelos idosos, garantindo uma proximidade geográfica que favorece a visita regular, a participação em atividades conjuntas e o acompanhamento mais próximo da evolução dos cuidados oferecidos.

4) Melhoria na qualidade do atendimento: Ao estabelecer critérios rigorosos e garantir a oferta de serviços de forma global, o município busca promover uma melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas. A integração de cuidados, a padronização de protocolos e a gestão mais eficiente dos recursos contribuem para uma assistência mais eficaz e humanizada.

5) Diversificação e competitividade: O parcelamento da contratação com a oferta global de serviços também incentiva a diversificação e a competitividade entre as instituições interessadas. Isso pode resultar em propostas mais inovadoras, abrangentes e adaptadas às necessidades da população idosa, promovendo a excelência nos cuidados e a busca constante por melhores práticas.

6) Economia de escala e eficiência administrativa: Ao contratar serviços de forma global, o município pode se beneficiar da economia de escala, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos. Além disso, a gestão integrada e coordenada dos cuidados contribui para uma maior eficiência administrativa e operacional.

Destaca-se ainda, que durante a estadia existe a possibilidade dos idosos serem reavaliados e reclassificados em relação ao grau de dependência o que ensejaria novos deslocamentos e readaptações dos





idosos em novos espaços, o que por si só traria transtornos e dificuldades para a Administração e para os acolhidos.

Portanto, o parcelamento da contratação com a oferta global de serviços, desde que atendidas as condições específicas de disponibilidade para todos os graus de dependência e localização adequada, representa uma estratégia consistente e alinhada com as melhores práticas de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem visa garantir a qualidade, a acessibilidade e a abrangência dos cuidados oferecidos, promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

Dessa forma, o parcelamento de forma global da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.

Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.





Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.

Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.

A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.

Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.

Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.

Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.

Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.

Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.

Serviços de lavanderia.

Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.





A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.

A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.

Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.

Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**





O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta





as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A proponente credenciada no Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s)





empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso).

Declaração do Quadro de Recursos Humanos da PROPONENTE seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

- I - Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);
- II - Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);
- III - Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);
- IV - Serviços de Limpeza (nível fundamental);
- V - Serviços de Lavanderia (nível fundamental);
- VI - Serviços de alimentação (nível fundamental);
- VII - Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art. 49 do Estatuto do Idoso (nível superior).

Comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais indicados e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Cópia da titulação do(s) profissional(is) de nível superior (diploma) ou declaração de conclusão do curso de nível superior emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no respectivo Conselho de Classe.

Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.

Licença do Corpo de Bombeiros vigente.

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto do presente processo.

A proponente deverá apresentar preenchida a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

A proponente deverá apresentar preenchida o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, com a quantidade de vagas que pretende se credenciar.

O **CRENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.

O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública e aprovadas pelo Departamento de Assistência social, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

Crterios de Seleção entre as CREDENCIADAS:

A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.





Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- Disponibilidade imediata da vaga;
- Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Aditivo ao Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo de Inexigibilidade do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana (para o item 01), para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Média (para os itens 02 e 03), para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento abaixo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a desconsiderar aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, destacados com a cor cinz.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assina-se no Termo de Referência).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Unid.	Quant. Estimada	Graziela Pereira do Amaral Ltda	Lar de Idosos Bom Jesus Ltda	ILIP Residencial Vizinhança Senior Ltda	Marmeleiro - PR Inexigibilidade n° 014/2025	Irapuru -SP Ata de Registro de Preços n° 81/2025	Osório - RS Termo de Credenciamento n° 162/2025	Indaiaituba - SP Contrato n° 09/2025	Valor Estimado Mensal por Idoso R\$	N° Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado para 12 meses R\$
1	Vaga	2	5.600,00	4.800,00	4.863,00	4.600,00	4.590,00	4.000,00	4.196,68	4.590,00	12	9.180,00	110.160,00
2	Vaga	2	6.400,00	5.800,00	5.673,50		4.840,00	4.500,00	4.489,08	5.060,52	12	10.121,04	121.452,48
3	Vaga	2	7.500,00	6.800,00	6.484,00	5.200,00	5.090,00	5.000,00	6.390,73	5.827,46	12	11.654,92	139.859,04
Valor Total Estimado													371.471,52



ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência I.	5.600,00	67.200,00
2	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência II.	6.400,00	76.800,00
3	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência III.	7.500,00	90.000,00

Obs: Neste valor não está incluso a porcentagem legal de 70% referente ao benefício do idoso, que devem se repassados a instituição.

RAZÃO SOCIAL: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

CNPJ/MF: 21.149.405/0001-66

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DOM PEDRO II, Nº 1019, CENTRO, CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

TELEFONE: 49- 3344- 3092

E-MAIL: LARDELAZARO@GMAIL.COM

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

CPF N°: 778.643.361-91

RG N°: 8473245

SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, 08 de janeiro 2026

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
LTDA:21149405000166
Dados: 2026.01.08 16:38:05 -03'00'

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fwd: Re: Orçamento Chamamento Público ILPI

comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

21 de janeiro de 2026 às 08:32

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia

Reenvio material orçamento Chamamento público

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Rayanna Amaral" <rayannaamarallardelazaro@gmail.com>

Para: comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 8 de janeiro de 2026 às 16:38

Assunto: Re: Orçamento Chamamento Público ILPI

Boa tarde, segue em anexo o orçamento atualizado como solicitado. Ficamos à disposição!

Atenciosamente,

Rayanna do Amaral
Gerente Geral
Lar de Lázaro- Residencial para Idosos
49-3344-3092

Em ter., 6 de jan. de 2026 às 16:23,
escreveu:

Boa tarde:

Anexo material para orçamento Chamamento Público ILPI - Marmeleiro - Pr.

Quaisquer informações, estou a disposição.

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

 [ORÇAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO ILPI.docx \(2\).pdf](#)



ORÇAMENTO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR	
RAZÃO SOCIAL:	ILPI Residencial Vizinhança Senior LTDA
CNPJ:	57.743.501/0001-85
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Marechal Floriano Peixoto, 65 – Centro Norte
TELEFONE:	(46) 999054751
E-MAIL:	vizisenior@gmail.com
CIDADE:	Dois Vizinhos/PR – CEP 85660-000

ORÇAMENTO

A pessoa jurídica acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. IGOR DANIEL SAPPER, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 114.060.419-80 e RG 105837399, vem apresentar o orçamento solicitado para a Instituição de Longa Permanência (ILPI) Vizinhança Senior:

Item	Quant. de vagas	Unid.	Nome do produto/serviço	Valor Mensal por vaga (R\$)	Preço Total mensal para duas vagas (R\$)
1	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência I.	R\$ 4.863,00	R\$ 9.726,00
2	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência II.	R\$ 5.673,50	R\$ 11.347,00
3	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência III.	R\$ 6.484,00	R\$ 12.968,00

Vizinhança Senior
CNPJ: 57.743.501/0001-85
Rua Marechal Floriano Peixoto, 65 - Bairro Centro Norte
Dois Vizinhos/PR



Conta Bancária: 756; Agência 4342; Conta Corrente: 120.950-7; Titular: ILPI
Residencial Vizinhança Senior LTDA.

Este orçamento tem um prazo de noventa (90) dias contados a partir da data de assinatura.

Dois Vizinhos, aos 07 dias de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR DANIEL SAPPER
Data: 07/01/2026 15:56:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Igor Daniel Sapper
Tecnólogo em Gestão de Saúde Pública
Sócio

Fwd: Re: Material para orçar Chamamento Público ILPI - Marmeleiro - Pr.

comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

21 de janeiro de 2026 às 08:34

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Reenvio material recebido orçamento ILPI

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "ILPI Residencial Vizinhança Sênior" <vizisenior@gmail.com>Para: comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 7 de janeiro de 2026 às 15:59

Assunto: Re: Material para orçar Chamamento Público ILPI - Marmeleiro - Pr.

Prezados(as),

Encaminhamos, para os devidos fins, a solicitação de orçamentos. Na oportunidade, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do Whatsapp (46) 999054751.

Atenciosamente,

Igor Daniel Sapper**Administrativo****ILPI Residencial Vizinhança Senior**

CNPJ: 57743501000185

Telefone: (46) 99905-4751


Em ter., 6 de jan. de 2026 às 16:28, <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Empresa:

Anexo material para orçamento Chamamento Público ILPI - Marmeleiro - Pr.

Quaisquer informações, estou a disposição.

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

 [Orçamento_Marmeleiro-PR_07_01_2026_%281%29_assinado.pdf](#)

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 MESES)
1	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência I.	R\$4.800,00	R\$57.600,00
2	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência II.	R\$5.800,00	R\$69.600,00
3	02	Vagas	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito, com grau de dependência III.	R\$6.800,00	R\$81.600,00

RAZÃO SOCIAL: LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA

CNPJ/MF: 52.751.686/0001-56

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 213 – CENTRO – VITORINO/PR.

TELEFONE: 46-9 9111-5524

E-MAIL: lar.bj@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: SIRLEI DE FÁTIMA DA SILVA

CPF Nº: 025.160.219-25

RG Nº: 025.160.219-25

Vitorino - PR, 19 de janeiro 2026.

LAR DE IDOSOS
BOM JESUS
LTDA:5275168600
0156

Assinado de forma digital
por LAR DE IDOSOS BOM
JESUS
LTDA:52751686000156
Dados: 2026.01.19 14:22:19
-03'00'

LAR DE IDOSOS BOM JESUS LTDA
CNPJ: 52.751.686/0001-56

Fwd: Re: Material para orçar vagas de ILPI para o município de Marmeleiro - Pr.

comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

21 de janeiro de 2026 às 08:37

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Reenvio orçamento ILPI - chamamento

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Lar Bom Jesus" <lar.bj@hotmail.com>

Para: comprascras@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 19 de janeiro de 2026 às 14:23

Assunto: RE: Material para orçar vagas de ILPI para o município de Marmeleiro - Pr.

Bom dia!

Segue em anexo o orçamento para o chamamento público.

Atte,

De: comprascras@marmeleiro.pr.gov.br <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 16:53

Para: lar.bj@hotmail.com <lar.bj@hotmail.com>

Assunto: Material para orçar vagas de ILPI para o município de Marmeleiro - Pr.

Boa tarde Empresa:

Anexo material para orçar ILPI para nosso município. Se possível nos atender até a data de sexta feira, preciso encaminhar documentações

Obrigada. Att. Marivone Francescon Órgão Gestor Departamento de Assistência Social Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

 [ORÇAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO ILPI.pdf](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Graziela Pereira do Amaral, inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/11/2025), ou seja, até 09 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790
4

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFBI e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OI=14030336000101, OI=Presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.03 13:44:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL
LTDA:21149405000166

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
LTDA:21149405000166
Dados: 2025.11.04 17:46:22 -03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

435

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025
(Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/11/2025), ou seja, até 09 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2071- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 6.971, de 9 de fevereiro de 2023.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 05 de novembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/11/2025), ou seja, até 09 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EDITAL Nº 162/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 28/12/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AYZ3B53	276950L000099656	03/08/2023	74630
BCM9634	276950L000099223	25/07/2023	74550
GDL8G36	276950L000098864	18/07/2023	74550
GEW1A61	276950L000098971	20/07/2023	74630
RTF8D42	276950L000099956	14/08/2023	74550
RUW4C40	276950L000100025	16/08/2023	74550
RVM1H82	276950L000099773	07/08/2023	74550
RVM1H82	276950L000099847	09/08/2023	74630
RVR4D47	276950L000099901	11/08/2023	74630
RVV8I16	276950L000099741	06/08/2023	74550
RVV9F46	276950L000100023	16/08/2023	74710
RXY5F27	276950L000099931	13/08/2023	74710
RXY5F27	276950L000100052	17/08/2023	74550
SHP2B10	276950L000099620	02/08/2023	74550

Marmeleiro/PR, 05 de novembro de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 1.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Graziela Pereira do Amaral, inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal Total	Valor Total
1	02	Vagas	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional - Grau de dependência nível I – 06 meses	4.600,00	9.200,00	55.200,00
2	02	Vagas	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional - Grau de dependência nível III – 06 meses	5.200,00	10.400,00	62.400,00
Valor Total						117.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até **10 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será junto às dependências da CONTRATADA, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.13. O CONTRANTE em caso de retirada/remoção do idoso, deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.18.** Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.
- 11.19.** Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos idosos/internados.
- 11.20.** Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar dos idosos/internados.
- 11.21.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados.
- 11.22.** Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.
- 11.23.** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).
- 11.24.** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.
- 11.25.** Preservar a identidade dos idosos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.
- 11.26.** Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.
- 11.27.** Manter registro atualizado dos idosos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 11.28.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.
- 11.29.** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.
- 11.30.** Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.



- 11.31.** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.
- 11.32.** Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.
- 11.33.** Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- 11.34.** Fica como responsabilidade da CONTRATADA buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.
- 11.35.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 11.36.** Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.
- 11.37.** Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.
- 11.38.** Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.
- 11.39.** Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.
- 11.40.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 11.41.** Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.
- 11.42.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- 11.43.** Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.
- 11.44.** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.
- 11.45.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.



13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 07:51:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191
Dados: 2025.05.07 20:14:27 -03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME., FIRMADO EM 20/01/2025.

CONTRATADA	:	ROSA & FERREIRA LTDA ME.
DATA	:	16/12/2025
CHAM. PÚBL. Nº	:	29/2024
PROC. ADM.	:	26.932/2025
ADITAMENTO	:	09/2025-1

Pelo presente termo de aditamento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, funcionário público, divorciado, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-20, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **ROSA & FERREIRA LTDA ME.**, com sede na Rua Nove de Julho, nº 603, Centro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-100, Telefone: (19) 3875-1102, E-mail: mterezinhapereirarosa@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.686/0001-29 e I.M. sob o nº 130.249-6, neste ato representada por **MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA**, brasileira, sócia-proprietária, portadora do RG nº. 35.947.204-7 e do CPF nº. 673.885.666-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 20/01/2025, para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na cidade de Indaiatuba/SP, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos e de diferentes graus de dependência, que sejam indicadas pela Secretaria de Assistência Social diante de avaliação pessoas idosas em situação de vulnerabilidade sócio econômico e ou/ por determinação judicial, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE

1.1. Os valores originariamente previstos no contrato são reajustados em 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) referente ao período julho/24 a junho/25, acrescendo o valor estimado de R\$ 114.764,40 (cento e catorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) aplicado sobre o valor total do contrato, resultante da aplicação do índice/fórmula estabelecida na cláusula 3ª, item 3.3. do instrumento contratual, conforme memória de cálculo constante dos autos, demonstrada na tabela abaixo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por vaga)	Valor Total Anual (por vaga)	Valor Total Estimado Anual (15 vagas)
001	15	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 1	4.196,68	50.360,16	755.402,40
002	15	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 2	4.489,08	53.868,96	808.034,40
003	10	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 3	6.390,73	76.688,76	766.887,60

1.2. O valor total desse de reajuste é de R\$ 114.764,40 (cento e catorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 2.330.324,40 (dois milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 20/01/2026 a 19/01/2027.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.330.324,40 (dois milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste aditamento serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.05.01.08.2440019.2041.3.3.90.39.00 da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente aditamento, tem fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no contrato que não foram alteradas expressamente por este termo de aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA
Contratada

Nathalia Denise Stoco
Gestor(es)

Paulo Eduardo Juiz de Sousa
Fiscal(ais)

/Mn | jg



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA.

CONTRATADA: ROSA & FERREIRA LTDA.

CHAMAMENTO PUBLICO: N° 29/2024

DATA : 20/01/2025

CONTRATO : N° 09/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG n° 54.403.044-8 e do CPF n° 004.111.496-52 e pela Secretária Municipal da Assistência Social **VIVIANE ROBERTA BARNABE**, brasileira, RG n° 27.679.830.2 e inscrita no CPF n° 218.162.078-4, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSA & FERREIRA LTDA.**, com sede na Rua Nove de Julho, n° 603, Centro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-100, Telefone: (19) 3875-1102, E-mail: mterezinhapereirarosa@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n° 09.120.686/0001-29 e I.M. sob o n° 130.249-6, neste ato representada por **MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA**, brasileira, proprietária, portadora do RG n°. 35.947.204-7 e do CPF n°. 673.885.666-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) na cidade de Indaiatuba/SP, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos e de diferentes graus de dependência, que sejam indicadas pela Secretaria de Assistência Social diante de avaliação de



pessoas idosas em situação de vulnerabilidade sócio econômico e ou/ por determinação judicial, conforme Termo de Referência, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ão) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

1.2 – Comporá o montante acima referido, recurso municipal alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que consta no Orçamento do Município (01.05.02.08.24400019.2041.3.3.90.39 - ficha 125) DA Secretaria Municipal de assistência Social

2. DO PAGAMENTO

2.1. A medição para o pagamento será por vaga ocupada.

2.2. A contratada, deverá encaminhar a primeira Nota Fiscal após 30 dias do acolhimento, para os devidos encaminhamentos e pagamento. Após a primeira nota, esta deverá ser enviada sucessivamente fechando 1 (um) mês do acolhimento. Na descrição da nota deverá vir a informação as iniciais do acolhido, juntamente com o número do contrato e do empenho;

2.3. A Administração efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, apresentação da emissão da nota fiscal

2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1 – O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(ão) vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

3.1.1.- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

3.1.3 Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.4 Para Qualificação Econômico-Financeira:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

3.1.5 - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser



apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

3.1.6 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.2 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Data do orçamento estimado: 30/07/24.

3.3 O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

3.4 O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4 DO VALOR E DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 O valor total da presente avença é de R\$ 2.215.560,00 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por vaga)	Valor Total Anual (por vaga)	Valor Total Estimado Anual (15 vagas)
001	15	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 1	3.990,00	47.880,00	718.200,00
002	15	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 2	4.268,00	51.216,00	768.240,00
003	10	VAGA	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ABRIGO DE IDOSOS; REFERENTE A HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO - GRAU DE DEPENDÊNCIA 3	6.076,00	72.912,00	729.120,00

Valor Total Estimado: R\$ 2.215.560,00 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta reais)

Condições de pagamento: A medição para o pagamento será por vaga ocupada. A contratada, deverá encaminhar a primeira Nota Fiscal após 30 (trinta) dias do acolhimento, para os devidos encaminhamentos e pagamento. Após a primeira nota, esta deverá ser enviada sucessivamente fechando 1 (um) mês do acolhimento. Na descrição da nota deverá vir a informação as iniciais do acolhido, juntamente com o número do contrato e do empenho; A Administração efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, apresentação



da emissão da nota fiscal.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

4.2 O preço para prestação do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3 Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.4 Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5 As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:



I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

4.5.1 O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

4.5.2 A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

4.5.3 O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

4.5.4 Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

4.5.5 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

4.6 Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.



4.7 Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, ou enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900.

4.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade à entregas na condições vigentes.

5 DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

5.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Nathalia Denise Stoco da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para item, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

5.3. O preposto da empresa será Maria Terezinha Pereira Rosa, brasileira, proprietária, portadora do RG nº. 35.947.204-7 e do CPF nº. 673.885.666-00, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

5.4 Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Paulo Eduardo Juiz de Souza, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da contratada:



6.1.1. A prestação de serviço deverá iniciar partir da convocação; a contratada terá então o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso e para tanto poderá contar com o apoio, da equipe técnica do CREAS, se necessário.

6.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.1.3. A empresa contratada deverá realizar o(s) serviço(s) apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

6.1.4. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

6.1.5. Em caso de problemas na prestação do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

6.1.6. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

6.2. Obrigações da contratante:

6.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

6.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;



6.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

6.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

7. DA RESCISÃO

7.1 - A parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo o partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

7.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

9. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

9.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

9.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 20 de janeiro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

VIVIANE ROBERTA BARNABE

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA

Contratada

Gestor(es):

Nathalia Denise Stoco

Fiscal(ais)

Paulo Eduardo Juiz de Sousa

Jlx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 1 | 13

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 162/2025

(Conforme expediente n.º 29139/2025)

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva n.º 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ROMILDO BOLZAN JUNIOR**, matrícula funcional n.º 2600, doravante denominado **CREDECIANTE**, e a **ARAUJO CASA DE REPOUSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 34.660.146/0001-85, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1015, bairro Centro, no município de Osório/RS, neste ato representada pelo Sr. Márcio Rolim Araújo, inscrito sob o CPF de n.º 686.328.780-34, doravante denominado **CREDECIAADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8/2025**, as normas gerais da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 70/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Instituição de Longa Permanência Para Idosos, a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, cumpridos os requisitos técnicos e legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA GRAU I	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA GRAU II	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
03	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOA IDOSA COM DEPENDÊNCIA GRAU III	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

1.2 Vinculam o credenciamento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.2.1 Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- 1.2.2 Edital de chamamento;
- 1.2.3 Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDECIANTE e anuência do CREDECIAADO, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
2 | 13

2.2 A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O modelo de gestão e o regime de execução contratual, estão descritos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

3.3 Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e, em caso de inadimplência não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados, multiplicado pelo valor de vaga contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto deste credenciamento será realizado mensalmente, conforme vagas no mês multiplicado pelo valor unitário correspondente.

6.2 No valor acima estão incluídos a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá entregar, ao final de cada mês, na Secretaria Assistência Social e Habitação, a Nota Fiscal e o registro das atividades realizadas, devidamente assinada pelo fiscal do credenciamento.

6.4 Do valor a ser pago ao CREDENCIADO, serão retidos na fonte os percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

6.5 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente da data do vencimento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata die* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

6.6 O detalhamento das demais condições e forma de pagamento, são descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO VALOR

7.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 3 | 13

7.1.1 Após o interregno de um ano, o valor inicial será reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo a calculadora fornecida pelo Banco Central.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, conforme o caso, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO, além da vinculação às regras do edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:

9.2 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 150 km (cento e cinquenta) de distância do município de Osório (Prefeitura) e atendam às disposições constantes no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 4 | 13

9.3 Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico das pessoas idosas acolhidas, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos familiares, sempre que houver esta possibilidade.

9.4 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade das pessoas idosas acolhidas, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando houver disponibilidade de vaga.

9.5 Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, declarando que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento, devendo declarar o grupo de pessoas que pretende atender e a capacidade de vagas ofertadas.

9.6 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico da ILPI fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

9.7 A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos da Secretaria, após avaliação de profissional técnico, com a fiscalização da equipe de gestão e fiscalização previamente instituída, podendo estes, fiscalizar como melhor lhe convier o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, cumprindo-lhes ainda, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, exigidas pelo contrato.

9.8 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes. O contratado deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender as pessoas idosas de ambos os sexos, e diferentes graus de dependência, conforme o grupo de pessoas que pretende atender, garantindo equipe técnica para cuidados no período integral.

9.9 Quanto aos recursos humanos a Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas deve apresentar equipe, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

9.10 Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

9.11 Para os cuidados aos acolhidos:

9.12 Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

9.13 Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

9.14 Grau de Dependência III: um cuidador para cada seis idosos, ou fração, por turno.

9.15 Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

9.16 Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

9.17 Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

9.18 Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 5 | 13

- 9.19 Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços às pessoas idosas acolhidas.
- 9.20 Quanto à infraestrutura, toda construção, reforma ou adaptação da parte física das instituições credenciadas, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local, bem como, do órgão municipal competente. Deve atender aos requisitos estabelecidos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00. Quando o terreno da credenciada apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.
- 9.21 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 9.22 A instituição deve atender às seguintes exigências específicas:
- 9.23 Acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.
- 9.24 Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.
- 9.25 Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.
- 9.26 A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.
- 9.27 Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80m; contando com luz de vigília permanente.
- 9.28 Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;
- 9.29 Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.
- 9.30 Elevadores: devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.
- 9.31 Portas: devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de tranças ou chaves.
- 9.32 Janelas e guarda-corpos: devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.
- 9.33 A instituição deve possuir os seguintes ambientes: Dormitórios separados por sexos, para no máximo quatro pessoas, dotados de banheiro;
- 9.34 Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.
- 9.35 Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
- 9.36 Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
6 | 13

9.37 Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas. (NR dada pela Resolução ANVISA n.º 94 de 2007).

9.38 O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

9.39 Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e III que atendam ao seguinte padrão:

9.40 Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

9.41 Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa.

9.42 Sala para atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0 m².

9.43 Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

9.44 As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

9.45 Espaço ecumênico e/ou para meditação.

9.46 Sala administrativa/reunião.

9.47 Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

9.48 Cozinha e despensa.

9.49 Lavanderia.

9.50 Local para guarda de roupas de uso coletivo.

9.51 Local para guarda de material de limpeza.

9.52 Almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².

9.53 Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

9.54 Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.

9.55 Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno.

9.56 Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

9.57 Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros).

9.58 A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente.

9.59 Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Central de Contratos

7 | 13

- 9.60 Quanto aos processos operacionais caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), espaços de descanso e convivência, higiene adequada, atenção à saúde, acionando, quando necessário, serviços públicos de emergência e urgência em saúde (SAMU) e a família, quando houver.
- 9.61 Deve ainda promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre as pessoas idosas acolhidas residentes enquanto perdurar o acolhimento.
- 9.62 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de gestão designada pela Secretaria de Assistência Social de Osório, sempre que esta julgar necessário.
- 9.63 A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, junto a SMASH o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
- 9.64 A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente/acolhido, assumindo a responsabilidade por atender possíveis acidentes alheios ao controle da equipe.
- 9.65 A contratada obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes à execução do serviço.
- 9.66 Incumbe à empresa, organização ou entidade contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- 9.67 A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- 9.68 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).
- 9.69 A credenciada deverá fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e manter cadastro atualizado junto ao Credenciante, comunicando antecipadamente em casos de alteração de endereço.
- 9.70 Em caso de falecimento do acolhido na ILPI, caberá à família em primeiro lugar, acionar os trâmites para a realização dos serviços funerários de sua escolha ou se for necessário o benefício eventual por morte garantido pela política de assistência social do município. Quando o acolhido não possuir família, a pasta de assistência social deve ser acionada pela ILPI para a realização do funeral pela assistência social, na qual designa a funerária que está no rodízio para atender a situação. Em qualquer um dos casos será necessária a comunicação à Prefeitura sobre falecimento.
- 9.71 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei n.º 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 9.72 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado e suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Central de Contratos

8 | 13

serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

9.73 Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas e seja compatível com os princípios deste termo. As atividades das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva das pessoas idosas, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos. Cabe às Instituições de Longa Permanência manter registro atualizado, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741, de 2003.

9.74 A Instituição de Longa Permanência deve comunicar à SMASH, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

9.75 Em relação à saúde, a instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características: - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade; - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário; - prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

9.76 A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização. A Instituição credenciada deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

9.77 A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com a pessoa idosa e em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato da pessoa idosa ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar da pessoa idosa, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

9.78 Especificamente quando a alimentação a instituição credenciada deve garantir às pessoas idosas a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC n.º. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

9.79 A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

9.80 Limpeza e descontaminação dos alimentos;

9.81 Armazenagem de alimentos;

9.82 Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;

9.83 Boas práticas para prevenção e controle de vetores;

9.84 Acondicionamento dos resíduos.

9.85 A Lavagem, processamento e guarda de roupa a credenciada deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

9.86 Guarda e troca de roupas de uso coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Central de Contratos

9 | 13

9.87 Lavar, secar, passar e reparar as roupas;

9.88 A Instituição deve possibilitar à pessoa idosa independente, que realize o processamento de roupas de uso pessoal. As referidas peças devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização. Os produtos utilizados no processamento de roupas devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS.

9.89 Quanto à limpeza do local, a instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade. A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes. Os produtos utilizados na limpeza do local devem ser registrados ou notificados na ANVISA/MS.

9.90 A pessoa idosa que não possuir rendimento e nem apoio financeiro de sua família (filhos, netos, irmãos e sobrinhos), ou tiver seus proventos comprometidos e comprovados na avaliação técnica como insuficientes, possibilitará que a prefeitura custeie o pagamento da vaga para a ILPI na sua integralidade, conforme o grau de dependência. Nos casos em que os acolhidos tiverem rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada, será utilizado 50% para esse custeio, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse último caso, a prefeitura irá complementar o valor da vaga. Haverá a necessidade de estabelecer contrato de credenciamento entre prefeitura e ILPI e outro contrato entre pessoa idosa (lúcida) ou responsável/curador pela pessoa idosa com a ILPI para o repasse dos 50%. O não cumprimento desse último contrato a ILPI poderá acionar a prefeitura que poderá rever a manutenção da vaga pelo credenciamento.

9.91 O CREDENCIADO deverá entregar ao fiscal do credenciamento, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021;

9.92 Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.93 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto;

9.94 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades, conforme detalhadas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Neste credenciamento, não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 10 | 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 **Multa:**

12.2.5 Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, de 20% do valor do contrato.

12.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 12.1.3, de 20% do valor do contrato.

12.2.7 Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 5% do valor do contrato.

12.2.8 Para infrações descritas no item 12.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.2.9 Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a do valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 11 | 13

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, bem como os cadastrados pelo interessado no sistema da Prefeitura.

12.8 Os endereços de e-mail informados no requerimento de participação e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

12.11 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13 Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

13.1 São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:

13.1.1 Solicitação formal do CREDENCIADO;

13.1.2 Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

13.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 12 | 13

13.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Administração.

13.3 Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste instrumento.

13.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

13.4.1 Pela ocorrência de seu termo final;

13.4.2 Por acordo entre as partes;

13.4.3 Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste instrumento;

13.4.4 Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação Assessoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria n.º 211/2025, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 88/2024.

15.2 Os fiscais do credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados pelo CREDENCIANTE através da Portaria n.º 1943/2025, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto em todas as suas fases, até seu recebimento, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal n.º 88/2024, são:

Titular: CIBEREN QUADROS OURIQUES, matrícula 6229-02

Suplente: CRISTIANE SPERB AIRES, matrícula 6583-01

15.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
 Secretaria de Administração
 Central de Contratos
 13 | 13

15.4 Sem prejuízo das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal n.º 88/2024, o gestor do contrato e/ou os fiscais do credenciamento deverão atender às rotinas descritas no Termo de Referência, se for o caso.

15.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não exime o CREDENCIADO da responsabilidade total pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

16.017.0008.0241.0021.2434.333903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES assinam o presente Termo de Credenciamento.

Osório/RS, 23 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
 Prefeito

MÁRCIO ROLIM ARAÚJO
 Sociedade Beneficente Cantinho do Céu

Assinado em:

24/10/2025

Keilah Pinto Gularte
 Aux. de Administração
 Matrícula 6673

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 871.200,00 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Aos 01 dias do mês de julho de 2025, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor **CASA DE REPOUSO MARIANA RAMOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.243.005/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 35231460146, com sede na Pc Rotary, n.º 144, Jardim América, Dracena/SP, neste ato representado pelo Sr. Rafael Nogueira Perez, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 48.748.362-5 e inscrito no CPF sob o n.º 405.571.948-57, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, n.º 50, Bairro Residencial Aquários, Paulicéia/SP, de acordo com a classificação por ele alcançada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025, homologado pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2025;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I - IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO	12	MÊS	05	R\$ 4.590,00	R\$ 275.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	QUE REQUEIRAM DO USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA					
02	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II - IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE E HIGIENE, SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA	12	MÊS	05	R\$ 4.840,00	R\$ 290.400,00
03	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III - IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	12	MÊS	05	R\$ 5.090,00	R\$ 305.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do registro de preços:

a. Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 5.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida, visando atender melhor às necessidades da Administração.
- 5.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 5.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
- 5.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.
- 5.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5º, do artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2º, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto n.º 5.737/2025).
- 5.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- 5.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 5.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- 5.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- 5.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
- 5.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 5.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.
- 5.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 5.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 5.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 5.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade da Administração.
- 5.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
- 5.17.1. For liberado;
- 5.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 5.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 5.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
- 5.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 5.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 5.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 5.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar vaga para o acolhimento do idoso, conforme o grau de dependência (I, II e III) informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação devidamente assinada pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 6.2.1. Em caso de falecimento ou desacolhimento do idoso, o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à CONTRATADA o recebimento proporcional aos dias de acolhimento prestados.
- 6.3. O CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento da pessoa a ser acolhida até Instituição CONTRATADA, bem como pelo seu retorno ao município, quando necessário.
- 6.4. O atendimento dos idosos, será realizado de forma ininterrupta pela Instituição CONTRATADA, sendo de segunda-feira a segunda-feira, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.5. Para a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, no que couber para o acolhimento da pessoa idosa, suas instalações, dependências adequadas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

bem como todo o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, sem que haja qualquer vínculo direto com o CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios detalhados sobre as condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa sempre que solicitado pela equipe técnica do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da requisição.

6.7. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

7.2.1. Garantir a acolhida da pessoa idosa (pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais);

7.2.2. Executar os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.5. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 7.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.14. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 7.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 7.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 7.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.2.21. Comunicar, imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, se ocorrer o falecimento da pessoa acolhida.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será mensal, após a prestação dos serviços e de acordo com a quantidade de vagas efetivamente ocupadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 8.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.1.1.2. Multa:
 - 10.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 10.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.244.0803.2021 MANUT. FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1 244

11.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2025 - Processo Licitatório n.º 34/2025, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, 01 DE JULHO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADA:****CASA DE REPOUSO MARIANA RAMOS LTDA
CNPJ: 33.243.005/0001-02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IRAPURU**CONTRATADO:** CASA DE REPOUSO MARIANA RAMOS LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM):** 81/2025**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:****1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, 01 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU****CNPJ: 44.926.723/0001-91****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rafael Nogueira Perez
Cargo: Socio
CPF: 405.571.948-57
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cleusa Fabrício
Cargo: Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 156.849.018-67
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Silvia Renata Nascimento Escalianti
Cargo: Escriturária
CPF: 289.283.288-88
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de janeiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, conforme PAE nº 213/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente credenciamento.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2026 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr6bde98879d566>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de janeiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 30 de janeiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	213/2026
Modalidade:	CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto do processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 371.471,52

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	378.825,01
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0	126.000,00
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0	25.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 30/01/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° **/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 213/2026
CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **** de ** de 2026 à ** de ** de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **** de ** de 2026 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela **Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025**, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Assistência Social, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



3.1. O credenciamento será realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.2. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.4. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.
- 4.2. Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia ** de ** de 2026 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Assistência Social juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4. O **CREDENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.
- 5.5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ENTRE AS CREDENCIADAS:**
 - 5.5.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.
 - 5.5.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:



- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

5.6. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- 5.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.8.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

- 5.9.1.** Que contenha vícios insanáveis.
- 5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 5.9.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.



7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.



11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com



exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração do Quadro de Profissionais
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato

Marmeleiro, ** de ** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	2	4.590,00	12	9.180,00	110.160,00
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	2	5.060,52	12	10.121,04	121.452,48
3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	2	5.827,46	12	11.654,92	139.859,04
Valor Total Estimado							371.471,52

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52** (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.



1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

1.7. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

1.8. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigo/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

2.3. Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

2.4. Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

2.5. Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a



fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

2.6. Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, quando esgotadas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

2.7. Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. Para estimar as quantidades de atendimentos necessárias para a contratação de instituições de longa permanência visando o acolhimento institucional de idosos, considerando a disponibilização de vagas eventuais e por demanda, sendo observado os seguintes aspectos:

- a) Levantamento da demanda atual: Inicialmente, realizou-se o levantamento da demanda atual;
- b) Projeção de Crescimento Demográfico: É de conhecimento público a projeção de crescimento demográfico da população idosa no município nos próximos anos;
- c) Consideração de Fatores Externos: Foram considerados demais fatores externos que podem influenciar na demanda, como políticas públicas de envelhecimento, programas de assistência social, políticas de saúde, entre outros.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda existente no Departamento de Assistência Social.

2.10. A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, e conforme a necessidade de novos internamentos, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social esse controle.

2.11. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

2.12. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2.13. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Para atender às necessidades de acolhimento institucional de idosos em Marmeleiro, a modalidade escolhida para contratação de instituições de longa permanência é o Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios transparentes e justos para a seleção de empresas qualificadas.

3.2. A solução como um todo abrange os seguintes pontos:



a) Processo de Chamamento Público por Credenciamento: A opção pelo Chamamento Público por Credenciamento assegura a transparência no processo de seleção, permitindo que todas as empresas interessadas possam concorrer de forma igualitária e transparente. Esse processo estabelece critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições, garantindo a contratação apenas de empresas aptas a oferecer um acolhimento institucional de qualidade.

b) Competitividade e Avaliação: A competição entre as empresas participantes estimula a busca pela excelência, levando à oferta de propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação. Além disso, será implementado um sistema de avaliação de desempenho das instituições contratadas, garantindo a manutenção dos padrões de atendimento estabelecidos e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo.

c) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme estipulado pela legislação vigente, as instituições contratadas estarão sujeitas a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Isso inclui a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a disponibilidade de equipe qualificada para o atendimento aos idosos em graus I, II e III de dependência, a adoção de protocolos de assistência atualizados, entre outras obrigações necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

d) Monitoramento e Fiscalização: A solução inclui um sistema de monitoramento e fiscalização constante por parte do órgão responsável, que acompanhará de perto o cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas. Isso garante o uso adequado dos recursos públicos, a conformidade com as normas de saúde e segurança, e a prestação de um serviço de qualidade aos idosos e seus familiares.

3.3. A proposta de solução integrada para o acolhimento institucional de idosos, combina a rigorosidade do processo de Chamamento Público por Credenciamento com a garantia de manutenção de padrões de qualidade, monitoramento constante e parcerias estratégicas. Essa abordagem visa assegurar um ambiente acolhedor, seguro e digno para os idosos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa importante parcela da comunidade.

3.4. Em relação as exigências para garantir um acolhimento institucional adequado aos idosos, as empresas interessadas devem observar diversos aspectos e cumprir exigências específicas. Abaixo estão os principais pontos que devem ser considerados pelas empresas para atender às necessidades dos idosos e garantir a qualidade dos serviços prestados:

a) Infraestrutura Adequada: As empresas devem disponibilizar uma infraestrutura física adequada para o acolhimento dos idosos, incluindo instalações bem conservadas, espaços amplos e acessíveis, quartos confortáveis, áreas de convívio social, banheiros adaptados, áreas externas seguras e outros ambientes necessários para o bem-estar dos residentes.

b) Equipe Multidisciplinar Qualificada: É fundamental contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para atender às necessidades dos idosos em diferentes aspectos. Isso inclui médicos, enfermeiros, cuidadores, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais especializados em geriatria e cuidados gerontológicos.

c) Protocolos de Assistência Personalizada: As empresas devem adotar protocolos de assistência individualizados e personalizados, levando em consideração as particularidades de cada idoso, seu grau de dependência, suas necessidades de saúde, sua autonomia funcional, suas preferências pessoais e suas atividades diárias.

d) Atividades de Estimulação e Lazer: É importante oferecer atividades de estimulação cognitiva, física e social aos idosos, promovendo o envelhecimento ativo, a interação social, o lazer e a qualidade de vida. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas, terapêuticas e de convivência em grupo.

e) Alimentação Balanceada e Adaptada: Deve ser garantida uma alimentação balanceada, saudável e adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, considerando restrições alimentares, dietas especiais, acompanhamento nutricional regular e oferta de refeições adequadas em termos de qualidade, variedade e segurança alimentar.



f) Assistência Médica e Farmacológica: É imprescindível oferecer assistência médica regular, acompanhamento clínico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, controle de doenças crônicas, acompanhamento de exames de rotina e atenção especializada em caso de emergências ou intercorrências de saúde.

g) Cuidados com a Higiene e Conforto: Os idosos devem receber cuidados adequados de higiene pessoal, conforto e bem-estar, incluindo banho, troca de roupa, cuidados com a pele, prevenção de escaras, uso de produtos de higiene seguros e confortáveis, e ambientação do espaço para garantir um ambiente acolhedor e seguro.

h) Gestão de Resíduos e Ambiente Limpo: As empresas devem adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, a limpeza e desinfecção regular dos ambientes, a manutenção de padrões de higiene e a prevenção de riscos ambientais que possam afetar a saúde dos idosos.

3.5. É fundamental que todas as exigências estejam alinhadas com as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a segurança, o conforto, a dignidade e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

3.6. A solução a ser implementada consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, que possuam estrutura e equipe técnica habilitada para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional de longa permanência, destinados a pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

3.7. Esse modelo tem por objetivo garantir a oferta contínua, humanizada e de qualidade de um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

3.8. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme segue:

3.8.1. Planejamento e Chamamento Público:

- Elaboração do edital de chamamento público com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente.
- Definição dos requisitos técnicos, estruturais, documentais e funcionais que as instituições devem cumprir para serem credenciadas.
- Limitação geográfica de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro, para garantir a integração com a rede de proteção local, o acompanhamento técnico-social e a manutenção dos vínculos familiares.

3.8.2. Credenciamento e Habilitação:

- Recebimento contínuo de propostas, possibilitando a ampliação da rede prestadora a qualquer momento.
- Avaliação técnica e documental das instituições proponentes, com emissão de parecer pela equipe da Assistência Social.
- Assinatura do contrato administrativo com cada entidade credenciada.

3.8.3. Execução e Monitoramento dos Serviços:

- Prestação do serviço em caráter contínuo, por demanda, com base na necessidade identificada pela rede socioassistencial local.
- Acolhimento, proteção integral, acompanhamento individualizado e atendimento às necessidades biopsicossociais dos usuários.
- Monitoramento e fiscalização periódica dos serviços prestados, com relatórios técnicos, visitas in loco e aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade.
- Pagamento proporcional à quantidade de usuários efetivamente atendidos, com base nos valores pactuados no edital.



3.8.4. Ajustes e Substituições:

- Possibilidade de substituição de instituições, sem prejuízo à continuidade do atendimento, em caso de descredenciamento, encerramento do contrato, não conformidades ou decisão administrativa.
- Flexibilidade para a inclusão de novos credenciados, conforme evolução da demanda.

3.8.5. Encerramento:

- Desligamento do usuário do serviço de forma planejada, com reavaliação de sua situação e, quando possível, reintegração familiar ou encaminhamento à rede de proteção social.
- Encerramento do contrato com cada prestador ao final do período de vigência, ou por interesse da administração ou da própria instituição, conforme cláusulas contratuais.

3.8.6. Avaliação e Aprimoramento:

- Avaliação periódica do modelo adotado, com análise de indicadores de desempenho, qualidade do serviço, satisfação dos usuários e custo-benefício.
- Atualização dos critérios do edital conforme a evolução das diretrizes da política pública, do marco legal e da realidade local.

3.9. Essa solução assegura não apenas o atendimento imediato e contínuo, mas também a qualidade, flexibilidade e adequação técnica ao perfil do público atendido, garantindo que o serviço cumpra sua finalidade de proteção social especial de alta complexidade ao longo de toda sua vigência.

3.10. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

3.11. A solução para os serviços de internamento de pessoas idosas em instituição de longa permanência visa assegurar a proteção, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando-lhe cuidados adequados às suas necessidades biopsicossociais e promovendo a sua integração e participação na comunidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. O Credenciamento será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo/item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.



4.1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

4.4.2. O raio de distância máximo é uma medida necessária para garantir a vinculação territorial e a efetiva articulação da rede socioassistencial, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa delimitação permite a visita técnica periódica pelas equipes de referência, facilita o acompanhamento da situação dos acolhidos por parte dos familiares e da própria rede local, e reduz custos e riscos logísticos associados a deslocamentos excessivamente longos. Tal medida busca equilibrar a oferta regionalizada com a proteção social integral, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

4.4.3. O parcelamento da contratação para o acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro, com a exigência de que a instituição ou empresa ofereça os serviços de FORMA GLOBAL, traz consigo diversas justificativas que visam garantir a qualidade, a eficiência e a abrangência dos cuidados oferecidos aos idosos. Essas justificativas estão alinhadas com as condições específicas estabelecidas, que incluem a disponibilidade para o atendimento em todos os graus de dependência e a localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa abordagem:

a) Garantia de atendimento integral: Ao parcelar a contratação, mas exigindo que a instituição ou empresa ofereça os serviços de forma global, o município busca garantir que todos os idosos acolhidos recebam atendimento integral em todas as suas necessidades. Isso inclui cuidados de saúde, assistência social, estimulação cognitiva, atividades de lazer, alimentação adequada, entre outros aspectos fundamentais para o bem-estar dos idosos em diferentes graus de dependência.

b) Ampla cobertura de serviços: A exigência de que a instituição tenha disponibilidade para atender em todos os graus de dependência significa que os idosos terão acesso a uma gama completa de serviços, desde cuidados básicos até assistência especializada conforme suas necessidades específicas. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e inclusiva no acolhimento institucional.

c) Facilitação do acesso e proximidade geográfica: A localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município de Marmeleiro visa facilitar o acesso dos familiares e responsáveis pelos idosos, garantindo uma proximidade geográfica que favorece a visita regular, a participação em atividades conjuntas e o acompanhamento mais próximo da evolução dos cuidados oferecidos.

d) Melhoria na qualidade do atendimento: Ao estabelecer critérios rigorosos e garantir a oferta de serviços de forma global, o município busca promover uma melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas. A integração de cuidados, a padronização de protocolos e a gestão mais eficiente dos recursos contribuem para uma assistência mais eficaz e humanizada.



e) Diversificação e competitividade: O parcelamento da contratação com a oferta global de serviços também incentiva a diversificação e a competitividade entre as instituições interessadas. Isso pode resultar em propostas mais inovadoras, abrangentes e adaptadas às necessidades da população idosa, promovendo a excelência nos cuidados e a busca constante por melhores práticas.

f) Economia de escala e eficiência administrativa: Ao contratar serviços de forma global, o município pode se beneficiar da economia de escala, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos. Além disso, a gestão integrada e coordenada dos cuidados contribui para uma maior eficiência administrativa e operacional.

4.4.4. Destaca-se ainda, que durante a estadia existe a possibilidade dos idosos serem reavaliados e reclassificados em relação ao grau de dependência o que ensejaria novos deslocamentos e readaptações dos idosos em novos espaços, o que por si só traria transtornos e dificuldades para a Administração e para os acolhidos.

4.4.5. Portanto, o parcelamento da contratação com a oferta global de serviços, desde que atendidas as condições específicas de disponibilidade para todos os graus de dependência e localização adequada, representa uma estratégia consistente e alinhada com as melhores práticas de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem visa garantir a qualidade, a acessibilidade e a abrangência dos cuidados oferecidos, promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

4.4.6. Dessa forma, o parcelamento de forma global da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.21.** Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.
- 5.22.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.



5.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

5.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

5.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

5.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

5.28. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

5.29. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

5.30. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

5.31. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

5.32. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

5.33. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

5.34. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

5.35. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

5.36. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

5.37. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.



- 5.38.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 5.39.** A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 5.40.** A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 5.41.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 5.42.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 5.43.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- 5.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 5.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 5.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 5.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 5.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 5.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.



- 5.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 5.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 5.55.** Serviços de lavanderia.
- 5.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 5.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 5.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 5.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 5.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.
- 5.61.** Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- 5.62.** Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.
- 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.

7.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

7.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

7.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.



7.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.7.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



9.2. A proponente credenciada no Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



- 10.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1.** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso).
- 10.5.2.** Declaração do Quadro de Recursos Humanos da PROPONENTE seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:
- I - Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);
 - II - Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);
 - III - Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);
 - IV - Serviços de Limpeza (nível fundamental);
 - V - Serviços de Lavanderia (nível fundamental);
 - VI - Serviços de alimentação (nível fundamental);
 - VII - Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art. 49 do Estatuto do Idoso (nível superior).
- 10.5.3.** Comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais indicados e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.4.** Cópia da titulação do(s) profissional(is) de nível superior (diploma) ou declaração de conclusão do curso de nível superior emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no respectivo Conselho de Classe.
- 10.5.5.** Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.6.** Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.



10.5.7. Licença do Corpo de Bombeiros vigente.

10.5.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto do presente processo.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. O **CRENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.

10.8. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública e aprovadas pelo Departamento de Assistência social, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

10.9. Critérios de Seleção entre as CRENCIADAS:

10.9.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.

10.9.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade.

- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

131

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO N° **/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos do Edital de Chamamento Público n° **/2026, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		N°:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: n°	Agência: n°	
C/C: n°:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	N° Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

132

ESTADO DO PARANÁ

3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

Obs.: O credenciamento realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público n° **/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público n° **/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

134

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) profissional(is) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Formação	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo às condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº **/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº **/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**



3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº **/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

3.4. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.



8.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

8.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

8.9. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.10.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.10.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.10.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.10.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.

11.22. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

11.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

11.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

11.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

11.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.



- 11.28.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- 11.29.** Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- 11.30.** Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 11.31.** Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- 11.32.** Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 11.33.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- 11.34.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- 11.35.** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 11.36.** Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- 11.37.** Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- 11.38.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 11.39.** A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 11.40.** A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 11.41.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 11.42.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 11.43.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.



- 11.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 11.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 11.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 11.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 11.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 11.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 11.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- 11.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 11.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 11.55.** Serviços de lavanderia.
- 11.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 11.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 11.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 11.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 11.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.



11.61. Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

11.62. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

150

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 05 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 213/2026 Chamamento Público - Credenciamento

PARECER JURÍDICO n.º 42/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 213/2026**, que visa o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, **mediante Chamamento Público**.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso destacar que todo o procedimento deverá observar os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que concerne aos atos essenciais, à motivação administrativa, à publicidade e ao respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

Pois bem.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

2.1. DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A obrigatoriedade de licitar decorre do disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, segundo o qual as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório que assegure a **isonomia entre os interessados** e a **seleção da proposta mais vantajosa**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [**Grifou-se**].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional, que são os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente caracterizadas e motivadas.

No que tange ao credenciamento, inicialmente era fruto de uma construção doutrinária e jurisprudencial que reconhecia a inviabilidade de competição tradicional, dada a natureza de determinadas contratações, sendo justificado como categoria de contratação direta por inexigibilidade.

Com o advento da nova Lei regente, passou a ser expressamente positivado como procedimento auxiliar de licitação.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

2.1.1. Do Credenciamento

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, elenca o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, *in verbis*:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
 [Grifei].

Nos termos do § 1º do referido dispositivo, os procedimentos auxiliares devem obedecer a critérios claros e objetivos, definidos em regulamento.

Nesse contexto, o credenciamento foi regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024, que pontua aspectos relevantes a serem considerados no momento do planejamento da demanda e que, em seu art. 2º, inciso I, o define como:

Processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Sua utilização possibilita ampliar a eficiência administrativa sem afastar os princípios da impessoalidade e da transparência.

Contudo, por se tratar de procedimento que afasta a competição tradicional, impõe-se à Administração Pública o dever de justificar adequadamente a adoção do credenciamento, bem como de instruir o processo com rigor, especialmente quanto ao planejamento da demanda, à definição objetiva dos critérios de habilitação e à ampla publicidade do chamamento, de modo a assegurar a legitimidade do procedimento e mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange ao procedimento, o Decreto traz as fases bem definidas e marcadas: preparatória, divulgação, registro do requerimento, habilitação, recursal e, por fim, divulgação dos credenciados. A fase preparatória envolve a definição da motivação do credenciamento e a designação da comissão de contratação responsável pela condução dos trabalhos. Na etapa





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

seguinte, correspondente à divulgação do edital, devem constar a descrição detalhada do objeto, a estimativa de cada item, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, bem como o prazo para análise da documentação. Também devem ser estabelecidos os critérios para a distribuição da demanda e a ordem de contratação dos credenciados, além da forma e dos prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimentos, impugnações. O edital ainda deve conter o prazo para a assinatura do contrato, as hipóteses de descredenciamento, a minuta do termo de credenciamento e do contrato, bem como a possibilidade de subcontratação e as sanções aplicáveis.

Ainda na fase de divulgação do edital, devem ser previstas as condições para alteração ou atualização de preços, observando que tais alterações podem ser para as hipóteses de contratações paralelas e não excludentes ou com seleção a critério de terceiros. Para a contratação em mercados fluidos, o edital poderá ficar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação; além de regulamentar o fluxo procedimental, disciplina que, para participar do credenciamento, o interessado deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição indispensável para a formalização de sua habilitação.

Ressalta, ainda, que a realização do credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, mas apenas a formação de um cadastro de potenciais fornecedores. Ademais, o edital de credenciamento deverá ser amplamente divulgado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e a publicidade do procedimento.

O art. 79 da Lei 14.133/2021, prevê as quatro hipóteses passíveis de uso do credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - **comércio eletrônico**: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025). [Grifei].





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

A adoção do credenciamento, mediante chamamento público, apresenta vantagens significativas, dentre as quais se destacam: (i) a **ampla publicidade e transparência**, assegurando igualdade de condições a todos os interessados; (ii) o **estabelecimento prévio de critérios claros de habilitação técnica e jurídica**, compatíveis com a complexidade do serviço prestado; (iii) a **possibilidade de contratação de múltiplos prestadores**, permitindo ao Município atender a demandas variáveis quanto ao volume e ao perfil dos usuários; (iv) a **flexibilidade operacional**, com contratações conforme a demanda efetiva, evitando ociosidade contratual; e (v) a **garantia de continuidade dos serviços**, mesmo diante de eventual indisponibilidade de algum credenciado.

Na hipótese de não convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, considerando que a demanda por vagas de acolhimento institucional é variável e condicionada às necessidades efetivas dos usuários encaminhados, a contratação, embora enquadrada como paralela e não excludente, deverá observar o disposto no art. 79, § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, impondo-se à Administração a **adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda, previamente definidos em edital, de forma impessoal e isonômica, assegurando transparência, previsibilidade e tratamento equânime entre os prestadores credenciados, in verbis:**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...);

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)

(...);

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

(...).

2.2. DO CASO CONCRETO

O processo veio instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Parecer Contábil, Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação e Minuta do Edital (mov. 7) com os seguintes anexos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
- Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo de Declaração do Quadro de Profissionais;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

No caso sob exame, o pleito tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, a ser realizado mediante chamamento público, para atendimento das demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro.

A opção pela realização de Chamamento Público por Credenciamento mostra-se adequada, necessária e juridicamente justificada, à luz das características do objeto e das necessidades do Município de Marmeleiro.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de instituições de longa permanência para o acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, demanda modelo que assegure transparência, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, tratando-se de serviço essencial, continuado e de relevante interesse social, cuja descontinuidade pode acarretar grave prejuízo aos usuários.

A análise da documentação constante dos autos evidencia que a opção administrativa pelo credenciamento encontra amparo jurídico na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 78, bem como se amolda às hipóteses previstas no art. 79, inciso I, do referido diploma legal, c/c art. 3º, I, do Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de **contratação paralela e não excludente**, em que se mostra viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, conforme a necessidade do serviço público.

A **motivação** apresentada pela Administração revela-se juridicamente idônea, diante da inexistência de estrutura própria municipal e da ausência de capacidade operacional para a execução direta dos serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, sendo necessária a contratação de instituições especializadas para assegurar o atendimento integral às pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, em





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e com as diretrizes do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social.

Consta dos autos que a execução do serviço atenderá às necessidades da Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se a situações em que estejam esgotadas as possibilidades de convívio e manutenção familiar, mediante encaminhamento exclusivo do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, com acompanhamento técnico do Departamento de Assistência Social, circunstância que reforça a natureza especializada e excepcional do objeto contratado.

No tocante ao **planejamento da contratação**, verifica-se que o Termo de Referência descreve de forma detalhada a solução pretendida, contemplando a justificativa da demanda, a caracterização do objeto, a estimativa de quantidades, os critérios de remuneração, as condições de execução, bem como os mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Quanto à informação constante do item 2.13 do Termo de Referência, anexo ao Edital, tem-se que resta superada, uma vez que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 já foi devidamente elaborado e formalizado por meio do Decreto Municipal nº 3.622, de 10 de abril de 2025, o qual, inclusive, contempla expressamente a contratação do objeto em análise. Nesta feita, necessária a adequação do referido item. Senão, vejamos:

41	Departamento de Assistência Social	Pregão ou Chamamento Público	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada – Clínica ou similar para internamento de pessoas idosas residentes no Município de Marmeleira.	241.200,12	A partir de maio de 2026, conforme demanda
----	------------------------------------	------------------------------	---------	------------	--	------------	--

Entretanto, constata-se que **o valor estimado da contratação é superior àquele inicialmente previsto no PCA. Essa divergência não configura irregularidade**, porquanto o PCA constitui instrumento de planejamento preliminar, elaborado com base em dados históricos, projeções orçamentárias e estimativas iniciais enquanto que, na fase interna do certame, o valor estimado passa a ser definido a partir de informações atualizadas, obtidas mediante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e da pesquisa de mercado, podendo ainda o Termo de Referência refletir maior grau de detalhamento das reais necessidades da Administração.

Dessa forma, eventual aumento ou redução de valores em relação ao PCA revela-se juridicamente admissível, recomendando-se, contudo, que a diferença seja





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

expressamente justificada nos autos, com indicação clara das razões que a motivaram - tais como aprimoramento das especificações técnicas do objeto ou variações efetivas de preços de mercado -, como medida de transparência e prevenção de questionamentos pelos órgãos de controle.

Quanto à **estrutura do credenciamento**, observa-se que o edital prevê a formação de **lote/grupo único**, composto por 03 (três) itens, exigindo que o interessado apresente proposta para a totalidade dos serviços, o que encontra justificativa técnica e jurídica na necessidade de assegurar o atendimento integral dos usuários em todos os graus de dependência, evitando fragmentações que possam comprometer a continuidade, a qualidade e a humanização do acolhimento institucional.

Ao que pese o levantamento preliminar de mercado ter indicado que o número de instituições aptas à prestação do serviço é limitado e geograficamente diversificado, tal circunstância não se mostra incompatível com a adoção de critérios territoriais objetivos no edital.

Com efeito, a escolha pelo credenciamento por chamamento público, enquanto modelo não excludente, visa justamente ampliar a rede de prestadores habilitados, permitindo a participação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, sem limitação numérica de credenciados.

Nesse contexto, a exigência de **proximidade geográfica**, limitada ao raio máximo de 350 km do Município de Marmeleiro, não se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas sim a assegurar a adequada execução do serviço, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Tal delimitação territorial revela-se proporcional, razoável e funcionalmente adequada ao objeto, na medida em que viabiliza o acompanhamento técnico periódico pelas equipes municipais, favorece a articulação com a rede socioassistencial local, contribui para a preservação dos vínculos familiares e comunitários dos usuários e assegura maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço público, sobretudo diante da natureza pessoalizada e continuada do acolhimento institucional.

Dessa forma, ainda que o mercado seja restrito em número de prestadores, a delimitação geográfica adotada não descaracteriza o caráter não excludente do credenciamento,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

tampouco configura, em tese, cláusula restritiva indevida à competitividade, por encontrar respaldo técnico, normativo e finalístico no interesse público que se busca tutelar.

No que se refere aos **requisitos de habilitação e qualificação técnica**, o procedimento estabelece exigências compatíveis com a natureza do serviço, contemplando infraestrutura adequada, equipe multidisciplinar qualificada, protocolos de atendimento personalizados, assistência médica e farmacológica, cuidados com higiene, alimentação balanceada, atividades de estímulo cognitivo e social, bem como práticas adequadas de gestão ambiental e sanitária. Tais exigências guardam relação direta com o objeto e mostram-se indispensáveis à garantia da adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A forma de **remuneração**, vinculada ao valor máximo mensal por vaga e condicionada à quantidade efetiva de usuários atendidos, bem como a previsão de descontos decorrentes de benefícios percebidos pelo acolhido ou de eventual coparticipação familiar, encontra respaldo jurídico e atende aos princípios da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

Quanto à **vigência contratual**, a previsão de prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza contínua do serviço e a necessidade de assegurar estabilidade e continuidade no atendimento aos usuários.

No que se refere à **minuta do contrato**, verifica-se que suas cláusulas estão, em linhas gerais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, disciplinando de forma adequada a execução, a fiscalização e a gestão contratual. Considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente, consta previsão para reajuste de preços nos moldes do § 1º do art. 7º do Decreto 11.878/2024.

Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, está prevista a não aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em vista de tratar-se de serviços indivisíveis e de natureza complexa, cuja execução de forma fracionada ou com reserva de cotas poderia comprometer a integralidade do objeto e a eficiência da prestação dos serviços, em consonância com o art. 49, incisos II e III, do referido diploma legal. Entretanto, o Edital prevê tratamento favorecido.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

No que se refere ao **valor máximo da contratação**, verifica-se que o Termo de Referência estabelece teto financeiro global estimado fixado no montante máximo de R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), valor este calculado com base na estimativa de vagas necessárias, no valor mensal por usuário acolhido e na projeção da demanda ao longo da vigência contratual. Tal estimativa atende ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, art. 18, inciso IV e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo parâmetro de controle orçamentário e financeiro, sem caracterizar obrigação de contratação integral do valor estimado, haja vista que o pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao número de usuários encaminhados pelo Município.

Vale destacar que, no tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Entretanto, denota-se que constam nos autos **pesquisa de preços** atualizada, a qual teve como parâmetro orçamentos de empresas do setor privado, contratações similares efetivadas pelo Município com vigência até maio de 2026, e efetivadas por outros entes públicos.

A Divisão de Contabilidade, por meio do Parecer Contábil, atesta a **existência de dotação orçamentária e financeira** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Verifica-se que o procedimento contempla mecanismos adequados de **monitoramento, fiscalização, avaliação e eventual substituição de instituições credenciadas**, assegurando a continuidade do atendimento e a proteção integral dos usuários, bem como a observância das cláusulas contratuais e das diretrizes da política pública de assistência social.

É a fundamentação.

Assim, passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, entendo pela possibilidade e legalidade do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, mediante Chamamento Público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

Após encerramento da instrução, a Administração deverá **divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital com as condições padronizadas de contratação, e permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento público**, nos termos do art. 5º, *caput*, e art. 8º, *caput*, e art. 9º, parágrafo único, todos do Decreto nº 11.878/2024. Também deverá ser publicar no PNCP o resultado com a lista de credenciados, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.878/2024.

Oriento que a Administração promova a adequação do item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de explicitar o alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual de 2026, na medida em que o aumento de valores em relação ao PCA seja expressamente justificado nos autos, com indicação objetiva das razões que o motivaram, como aprimoramento das especificações técnicas do objeto ou variações efetivas de preços de mercado, em observância aos princípios da transparência e do controle.

Ainda, **recomendo** o ajuste redacional da cláusula de penalidades, para esclarecer que a multa moratória incide até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, evitando-se interpretações conflitantes.

Por fim, **aconselho** que a Administração deverá consultar o Sistema SICAF previamente à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação, com vistas à verificação de eventual impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 19 do Decreto nº 11.878/2024.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 05/02/2026 13:25:04

Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR nº 110.980





Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026.

Memorando nº 15/2025

O Departamento de Assistência Social justifica o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

A exigência de justificativa expressa para eventual aumento de valores em relação ao previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na necessidade de assegurar transparência, planejamento adequado e controle da despesa pública. Como o PCA representa a estimativa prévia das contratações e respectivos custos, qualquer majoração posterior deve ser devidamente motivada nos autos, com indicação objetiva das causas que a ensejaram, tais como aprimoramento das especificações técnicas do objeto, ampliação de escopo ou variações efetivas de preços de mercado comprovadas por pesquisa atualizada. Tal providência permite demonstrar a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, reforça a governança das aquisições e viabiliza o adequado controle interno e externo, em consonância com os princípios da transparência, da motivação e da eficiência administrativa.

Dessa forma, resta justificada pelo Departamento de Assistência Social, em consonância com o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Departamento Municipal de Assistência Social

	<p>Departamento Municipal de Assistência Social Marmeleiro - PR CNPJ 76.205.665/0001-01 Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 - Cx Postal 24 Fone/Fax (46) 991248379 - CEP 85.614-013.</p>
---	---

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026.

Memorando nº 15/2025

O Departamento de Assistência Social justifica o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

A exigência de justificativa expressa para eventual aumento de valores em relação ao previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na necessidade de assegurar transparência, planejamento adequado e controle da despesa pública. Como o PCA representa a estimativa prévia das contratações e respectivos custos, qualquer majoração posterior deve ser devidamente motivada nos autos, com indicação objetiva das causas que a ensejaram, tais como aprimoramento das especificações técnicas do objeto, ampliação de escopo ou variações efetivas de preços de mercado comprovadas por pesquisa atualizada. Tal providência permite demonstrar a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, reforça a governança das aquisições e viabiliza o adequado controle interno e externo, em consonância com os princípios da transparência, da motivação e da eficiência administrativa.

Dessa forma, resta justificada pelo Departamento de Assistência Social, em consonância com o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Departamento Municipal de Assistência Social



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026
CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **03 de março de 2026 à 15 de abril de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **03 de março de 2026 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Assistência Social, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:





3.1. O credenciamento será realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.2. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.4. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.
- 4.2. Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 15 de abril de 2026 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Assistência Social juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4. O **CREDENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.
- 5.5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ENTRE AS CREDENCIADAS:**
- 5.5.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.
- 5.5.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:





- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

5.6. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- 5.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.8.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

- 5.9.1.** Que contenha vícios insanáveis.
- 5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 5.9.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





5.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.





7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.





11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais





grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com





exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração do Quadro de Profissionais
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	2	4.590,00	12	9.180,00	110.160,00
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	2	5.060,52	12	10.121,04	121.452,48
3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	2	5.827,46	12	11.654,92	139.859,04
Valor Total Estimado							371.471,52

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52** (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.





1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

1.7. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

1.8. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigo/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

2.3. Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

2.4. Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

2.5. Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a





fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

2.6. Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, quando esgotadas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

2.7. Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. Para estimar as quantidades de atendimentos necessárias para a contratação de instituições de longa permanência visando o acolhimento institucional de idosos, considerando a disponibilização de vagas eventuais e por demanda, sendo observado os seguintes aspectos:

- a) Levantamento da demanda atual: Inicialmente, realizou-se o levantamento da demanda atual;
- b) Projeção de Crescimento Demográfico: É de conhecimento público a projeção de crescimento demográfico da população idosa no município nos próximos anos;
- c) Consideração de Fatores Externos: Foram considerados demais fatores externos que podem influenciar na demanda, como políticas públicas de envelhecimento, programas de assistência social, políticas de saúde, entre outros.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda existente no Departamento de Assistência Social.

2.10. A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, e conforme a necessidade de novos internamentos, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social esse controle.

2.11. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

2.12. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2.13. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Para atender às necessidades de acolhimento institucional de idosos em Marmeleiro, a modalidade escolhida para contratação de instituições de longa permanência é o Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios transparentes e justos para a seleção de empresas qualificadas.

3.2. A solução como um todo abrange os seguintes pontos:





a) Processo de Chamamento Público por Credenciamento: A opção pelo Chamamento Público por Credenciamento assegura a transparência no processo de seleção, permitindo que todas as empresas interessadas possam concorrer de forma igualitária e transparente. Esse processo estabelece critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições, garantindo a contratação apenas de empresas aptas a oferecer um acolhimento institucional de qualidade.

b) Competitividade e Avaliação: A competição entre as empresas participantes estimula a busca pela excelência, levando à oferta de propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação. Além disso, será implementado um sistema de avaliação de desempenho das instituições contratadas, garantindo a manutenção dos padrões de atendimento estabelecidos e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo.

c) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme estipulado pela legislação vigente, as instituições contratadas estarão sujeitas a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Isso inclui a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a disponibilidade de equipe qualificada para o atendimento aos idosos em graus I, II e III de dependência, a adoção de protocolos de assistência atualizados, entre outras obrigações necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

d) Monitoramento e Fiscalização: A solução inclui um sistema de monitoramento e fiscalização constante por parte do órgão responsável, que acompanhará de perto o cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas. Isso garante o uso adequado dos recursos públicos, a conformidade com as normas de saúde e segurança, e a prestação de um serviço de qualidade aos idosos e seus familiares.

3.3. A proposta de solução integrada para o acolhimento institucional de idosos, combina a rigorosidade do processo de Chamamento Público por Credenciamento com a garantia de manutenção de padrões de qualidade, monitoramento constante e parcerias estratégicas. Essa abordagem visa assegurar um ambiente acolhedor, seguro e digno para os idosos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa importante parcela da comunidade.

3.4. Em relação as exigências para garantir um acolhimento institucional adequado aos idosos, as empresas interessadas devem observar diversos aspectos e cumprir exigências específicas. Abaixo estão os principais pontos que devem ser considerados pelas empresas para atender às necessidades dos idosos e garantir a qualidade dos serviços prestados:

a) Infraestrutura Adequada: As empresas devem disponibilizar uma infraestrutura física adequada para o acolhimento dos idosos, incluindo instalações bem conservadas, espaços amplos e acessíveis, quartos confortáveis, áreas de convívio social, banheiros adaptados, áreas externas seguras e outros ambientes necessários para o bem-estar dos residentes.

b) Equipe Multidisciplinar Qualificada: É fundamental contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para atender às necessidades dos idosos em diferentes aspectos. Isso inclui médicos, enfermeiros, cuidadores, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais especializados em geriatria e cuidados gerontológicos.

c) Protocolos de Assistência Personalizada: As empresas devem adotar protocolos de assistência individualizados e personalizados, levando em consideração as particularidades de cada idoso, seu grau de dependência, suas necessidades de saúde, sua autonomia funcional, suas preferências pessoais e suas atividades diárias.

d) Atividades de Estimulação e Lazer: É importante oferecer atividades de estimulação cognitiva, física e social aos idosos, promovendo o envelhecimento ativo, a interação social, o lazer e a qualidade de vida. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas, terapêuticas e de convivência em grupo.

e) Alimentação Balanceada e Adaptada: Deve ser garantida uma alimentação balanceada, saudável e adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, considerando restrições alimentares, dietas especiais, acompanhamento nutricional regular e oferta de refeições adequadas em termos de qualidade, variedade e segurança alimentar.





f) Assistência Médica e Farmacológica: É imprescindível oferecer assistência médica regular, acompanhamento clínico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, controle de doenças crônicas, acompanhamento de exames de rotina e atenção especializada em caso de emergências ou intercorrências de saúde.

g) Cuidados com a Higiene e Conforto: Os idosos devem receber cuidados adequados de higiene pessoal, conforto e bem-estar, incluindo banho, troca de roupa, cuidados com a pele, prevenção de escaras, uso de produtos de higiene seguros e confortáveis, e ambientação do espaço para garantir um ambiente acolhedor e seguro.

h) Gestão de Resíduos e Ambiente Limpo: As empresas devem adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, a limpeza e desinfecção regular dos ambientes, a manutenção de padrões de higiene e a prevenção de riscos ambientais que possam afetar a saúde dos idosos.

3.5. É fundamental que todas as exigências estejam alinhadas com as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a segurança, o conforto, a dignidade e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

3.6. A solução a ser implementada consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, que possuam estrutura e equipe técnica habilitada para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional de longa permanência, destinados a pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

3.7. Esse modelo tem por objetivo garantir a oferta contínua, humanizada e de qualidade de um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

3.8. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme segue:

3.8.1. Planejamento e Chamamento Público:

- Elaboração do edital de chamamento público com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente.
- Definição dos requisitos técnicos, estruturais, documentais e funcionais que as instituições devem cumprir para serem credenciadas.
- Limitação geográfica de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro, para garantir a integração com a rede de proteção local, o acompanhamento técnico-social e a manutenção dos vínculos familiares.

3.8.2. Credenciamento e Habilitação:

- Recebimento contínuo de propostas, possibilitando a ampliação da rede prestadora a qualquer momento.
- Avaliação técnica e documental das instituições proponentes, com emissão de parecer pela equipe da Assistência Social.
- Assinatura do contrato administrativo com cada entidade credenciada.

3.8.3. Execução e Monitoramento dos Serviços:

- Prestação do serviço em caráter contínuo, por demanda, com base na necessidade identificada pela rede socioassistencial local.
- Acolhimento, proteção integral, acompanhamento individualizado e atendimento às necessidades biopsicossociais dos usuários.
- Monitoramento e fiscalização periódica dos serviços prestados, com relatórios técnicos, visitas in loco e aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade.
- Pagamento proporcional à quantidade de usuários efetivamente atendidos, com base nos valores pactuados no edital.





3.8.4. Ajustes e Substituições:

- Possibilidade de substituição de instituições, sem prejuízo à continuidade do atendimento, em caso de descredenciamento, encerramento do contrato, não conformidades ou decisão administrativa.
- Flexibilidade para a inclusão de novos credenciados, conforme evolução da demanda.

3.8.5. Encerramento:

- Desligamento do usuário do serviço de forma planejada, com reavaliação de sua situação e, quando possível, reintegração familiar ou encaminhamento à rede de proteção social.
- Encerramento do contrato com cada prestador ao final do período de vigência, ou por interesse da administração ou da própria instituição, conforme cláusulas contratuais.

3.8.6. Avaliação e Aprimoramento:

- Avaliação periódica do modelo adotado, com análise de indicadores de desempenho, qualidade do serviço, satisfação dos usuários e custo-benefício.
- Atualização dos critérios do edital conforme a evolução das diretrizes da política pública, do marco legal e da realidade local.

3.9. Essa solução assegura não apenas o atendimento imediato e contínuo, mas também a qualidade, flexibilidade e adequação técnica ao perfil do público atendido, garantindo que o serviço cumpra sua finalidade de proteção social especial de alta complexidade ao longo de toda sua vigência.

3.10. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

3.11. A solução para os serviços de internamento de pessoas idosas em instituição de longa permanência visa assegurar a proteção, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando-lhe cuidados adequados às suas necessidades biopsicossociais e promovendo a sua integração e participação na comunidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. O Credenciamento será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo/item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.





4.1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

4.4.2. O raio de distância máximo é uma medida necessária para garantir a vinculação territorial e a efetiva articulação da rede socioassistencial, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa delimitação permite a visita técnica periódica pelas equipes de referência, facilita o acompanhamento da situação dos acolhidos por parte dos familiares e da própria rede local, e reduz custos e riscos logísticos associados a deslocamentos excessivamente longos. Tal medida busca equilibrar a oferta regionalizada com a proteção social integral, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

4.4.3. O parcelamento da contratação para o acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro, com a exigência de que a instituição ou empresa ofereça os serviços de FORMA GLOBAL, traz consigo diversas justificativas que visam garantir a qualidade, a eficiência e a abrangência dos cuidados oferecidos aos idosos. Essas justificativas estão alinhadas com as condições específicas estabelecidas, que incluem a disponibilidade para o atendimento em todos os graus de dependência e a localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa abordagem:

a) Garantia de atendimento integral: Ao parcelar a contratação, mas exigindo que a instituição ou empresa ofereça os serviços de forma global, o município busca garantir que todos os idosos acolhidos recebam atendimento integral em todas as suas necessidades. Isso inclui cuidados de saúde, assistência social, estimulação cognitiva, atividades de lazer, alimentação adequada, entre outros aspectos fundamentais para o bem-estar dos idosos em diferentes graus de dependência.

b) Ampla cobertura de serviços: A exigência de que a instituição tenha disponibilidade para atender em todos os graus de dependência significa que os idosos terão acesso a uma gama completa de serviços, desde cuidados básicos até assistência especializada conforme suas necessidades específicas. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e inclusiva no acolhimento institucional.

c) Facilitação do acesso e proximidade geográfica: A localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município de Marmeleiro visa facilitar o acesso dos familiares e responsáveis pelos idosos, garantindo uma proximidade geográfica que favorece a visita regular, a participação em atividades conjuntas e o acompanhamento mais próximo da evolução dos cuidados oferecidos.

d) Melhoria na qualidade do atendimento: Ao estabelecer critérios rigorosos e garantir a oferta de serviços de forma global, o município busca promover uma melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas. A integração de cuidados, a padronização de protocolos e a gestão mais eficiente dos recursos contribuem para uma assistência mais eficaz e humanizada.





e) Diversificação e competitividade: O parcelamento da contratação com a oferta global de serviços também incentiva a diversificação e a competitividade entre as instituições interessadas. Isso pode resultar em propostas mais inovadoras, abrangentes e adaptadas às necessidades da população idosa, promovendo a excelência nos cuidados e a busca constante por melhores práticas.

f) Economia de escala e eficiência administrativa: Ao contratar serviços de forma global, o município pode se beneficiar da economia de escala, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos. Além disso, a gestão integrada e coordenada dos cuidados contribui para uma maior eficiência administrativa e operacional.

4.4.4. Destaca-se ainda, que durante a estadia existe a possibilidade dos idosos serem reavaliados e reclassificados em relação ao grau de dependência o que ensejaria novos deslocamentos e readaptações dos idosos em novos espaços, o que por si só traria transtornos e dificuldades para a Administração e para os acolhidos.

4.4.5. Portanto, o parcelamento da contratação com a oferta global de serviços, desde que atendidas as condições específicas de disponibilidade para todos os graus de dependência e localização adequada, representa uma estratégia consistente e alinhada com as melhores práticas de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem visa garantir a qualidade, a acessibilidade e a abrangência dos cuidados oferecidos, promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

4.4.6. Dessa forma, o parcelamento de forma global da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.21.** Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.
- 5.22.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.





5.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

5.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

5.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

5.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

5.28. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

5.29. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

5.30. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

5.31. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

5.32. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

5.33. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

5.34. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

5.35. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

5.36. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

5.37. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.





- 5.38.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 5.39.** A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 5.40.** A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 5.41.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 5.42.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 5.43.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- 5.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 5.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 5.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 5.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 5.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 5.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.





- 5.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 5.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 5.55.** Serviços de lavanderia.
- 5.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 5.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 5.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 5.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 5.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.
- 5.61.** Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- 5.62.** Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.
- 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.





6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.

7.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

7.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

7.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.





7.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.7.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





9.2. A proponente credenciada no Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





- 10.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1.** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso).
- 10.5.2.** Declaração do Quadro de Recursos Humanos da PROPONENTE seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:
- I - Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);
 - II - Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);
 - III - Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);
 - IV - Serviços de Limpeza (nível fundamental);
 - V - Serviços de Lavanderia (nível fundamental);
 - VI - Serviços de alimentação (nível fundamental);
 - VII - Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art. 49 do Estatuto do Idoso (nível superior).
- 10.5.3.** Comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais indicados e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.4.** Cópia da titulação do(s) profissional(is) de nível superior (diploma) ou declaração de conclusão do curso de nível superior emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no respectivo Conselho de Classe.
- 10.5.5.** Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.6.** Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.





10.5.7. Licença do Corpo de Bombeiros vigente.

10.5.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto do presente processo.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. O **CRENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.

10.8. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública e aprovadas pelo Departamento de Assistência social, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

10.9. Critérios de Seleção entre as CRENCIADAS:

10.9.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.

10.9.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade.

- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

194

ESTADO DO PARANÁ

3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

Obs.: O credenciamento realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa0945a9530621>





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

196

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) profissional(is) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Formação	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

197

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 001/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**





3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 001/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

3.4. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.





8.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

8.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

8.9. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.10.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.10.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.10.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.





8.10.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.

11.22. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

11.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

11.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

11.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

11.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.





11.28. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

11.29. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

11.30. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

11.31. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

11.32. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

11.33. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

11.34. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

11.35. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

11.36. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

11.37. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.

11.38. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

11.39. A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.

11.40. A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

11.41. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

11.42. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

11.43. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.





- 11.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 11.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 11.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 11.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 11.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 11.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 11.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- 11.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 11.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 11.55.** Serviços de lavanderia.
- 11.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 11.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 11.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 11.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 11.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.





11.61. Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

11.62. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.





13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

212

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0945a9530621>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

213

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p059955a0d5f66>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026
CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **03 de março de 2026 à 15 de abril de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **15 de abril de 2026 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026
CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **03 de março de 2026 à 15 de abril de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **03 de março de 2026 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Assistência Social, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



3.1. O credenciamento será realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.2. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.4. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.
- 4.2. Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 15 de abril de 2026 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Assistência Social juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4. O **CRENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.
- 5.5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ENTRE AS CREDENCIADAS:**
 - 5.5.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.
 - 5.5.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:



- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

5.6. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- 5.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.8.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

- 5.9.1.** Que contenha vícios insanáveis.
- 5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 5.9.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.



7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.



11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com



exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração do Quadro de Profissionais
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	2	4.590,00	12	9.180,00	110.160,00
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	2	5.060,52	12	10.121,04	121.452,48
3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	2	5.827,46	12	11.654,92	139.859,04
Valor Total Estimado							371.471,52

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52** (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.



1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

1.7. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

1.8. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigo a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente pedido de processo de Chamamento Público se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços abrigo/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada com objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro, Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

2.3. Considerando a demanda já existente, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que se encontram em situação de abandono e risco social e que não dispõem de condições para permanecer com a família por violação de direitos, para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana, pois os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.

2.4. Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

2.5. Diante disso com vistas a assegurar o acolhimento de forma qualificada e personalizada e devido a necessidade do restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como a



fiscalização da execução do contrato, ressalta-se que a instituição contratada tenha proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros).

2.6. Por fim ressaltamos que o encaminhamento para o referido serviço é realizado exclusivamente por indicação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, acompanhamento/avaliação da Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social, quando esgotadas as tentativas de inserção/manutenção familiar, sendo que anteriormente o caso tenha sido atendido e/ou acompanhado pelo serviço de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social.

2.7. Ressalta-se que segundo a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009), a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. Para estimar as quantidades de atendimentos necessárias para a contratação de instituições de longa permanência visando o acolhimento institucional de idosos, considerando a disponibilização de vagas eventuais e por demanda, sendo observado os seguintes aspectos:

- a) Levantamento da demanda atual: Inicialmente, realizou-se o levantamento da demanda atual;
- b) Projeção de Crescimento Demográfico: É de conhecimento público a projeção de crescimento demográfico da população idosa no município nos próximos anos;
- c) Consideração de Fatores Externos: Foram considerados demais fatores externos que podem influenciar na demanda, como políticas públicas de envelhecimento, programas de assistência social, políticas de saúde, entre outros.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda existente no Departamento de Assistência Social.

2.10. A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, e conforme a necessidade de novos internamentos, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social esse controle.

2.11. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

2.12. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigamento a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

2.13. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Para atender às necessidades de acolhimento institucional de idosos em Marmeleiro, a modalidade escolhida para contratação de instituições de longa permanência é o Chamamento Público por Credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios transparentes e justos para a seleção de empresas qualificadas.

3.2. A solução como um todo abrange os seguintes pontos:



a) Processo de Chamamento Público por Credenciamento: A opção pelo Chamamento Público por Credenciamento assegura a transparência no processo de seleção, permitindo que todas as empresas interessadas possam concorrer de forma igualitária e transparente. Esse processo estabelece critérios claros de qualificação e capacidade técnica das instituições, garantindo a contratação apenas de empresas aptas a oferecer um acolhimento institucional de qualidade.

b) Competitividade e Avaliação: A competição entre as empresas participantes estimula a busca pela excelência, levando à oferta de propostas mais vantajosas em termos de qualidade, eficiência e inovação. Além disso, será implementado um sistema de avaliação de desempenho das instituições contratadas, garantindo a manutenção dos padrões de atendimento estabelecidos e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo.

c) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Conforme estipulado pela legislação vigente, as instituições contratadas estarão sujeitas a exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica. Isso inclui a garantia de condições adequadas de infraestrutura, a disponibilidade de equipe qualificada para o atendimento aos idosos em graus I, II e III de dependência, a adoção de protocolos de assistência atualizados, entre outras obrigações necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

d) Monitoramento e Fiscalização: A solução inclui um sistema de monitoramento e fiscalização constante por parte do órgão responsável, que acompanhará de perto o cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas. Isso garante o uso adequado dos recursos públicos, a conformidade com as normas de saúde e segurança, e a prestação de um serviço de qualidade aos idosos e seus familiares.

3.3. A proposta de solução integrada para o acolhimento institucional de idosos, combina a rigorosidade do processo de Chamamento Público por Credenciamento com a garantia de manutenção de padrões de qualidade, monitoramento constante e parcerias estratégicas. Essa abordagem visa assegurar um ambiente acolhedor, seguro e digno para os idosos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa importante parcela da comunidade.

3.4. Em relação as exigências para garantir um acolhimento institucional adequado aos idosos, as empresas interessadas devem observar diversos aspectos e cumprir exigências específicas. Abaixo estão os principais pontos que devem ser considerados pelas empresas para atender às necessidades dos idosos e garantir a qualidade dos serviços prestados:

a) Infraestrutura Adequada: As empresas devem disponibilizar uma infraestrutura física adequada para o acolhimento dos idosos, incluindo instalações bem conservadas, espaços amplos e acessíveis, quartos confortáveis, áreas de convívio social, banheiros adaptados, áreas externas seguras e outros ambientes necessários para o bem-estar dos residentes.

b) Equipe Multidisciplinar Qualificada: É fundamental contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e capacitada para atender às necessidades dos idosos em diferentes aspectos. Isso inclui médicos, enfermeiros, cuidadores, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais especializados em geriatria e cuidados gerontológicos.

c) Protocolos de Assistência Personalizada: As empresas devem adotar protocolos de assistência individualizados e personalizados, levando em consideração as particularidades de cada idoso, seu grau de dependência, suas necessidades de saúde, sua autonomia funcional, suas preferências pessoais e suas atividades diárias.

d) Atividades de Estimulação e Lazer: É importante oferecer atividades de estimulação cognitiva, física e social aos idosos, promovendo o envelhecimento ativo, a interação social, o lazer e a qualidade de vida. Isso pode incluir atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas, terapêuticas e de convivência em grupo.

e) Alimentação Balanceada e Adaptada: Deve ser garantida uma alimentação balanceada, saudável e adaptada às necessidades nutricionais dos idosos, considerando restrições alimentares, dietas especiais, acompanhamento nutricional regular e oferta de refeições adequadas em termos de qualidade, variedade e segurança alimentar.



f) Assistência Médica e Farmacológica: É imprescindível oferecer assistência médica regular, acompanhamento clínico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, controle de doenças crônicas, acompanhamento de exames de rotina e atenção especializada em caso de emergências ou intercorrências de saúde.

g) Cuidados com a Higiene e Conforto: Os idosos devem receber cuidados adequados de higiene pessoal, conforto e bem-estar, incluindo banho, troca de roupa, cuidados com a pele, prevenção de escaras, uso de produtos de higiene seguros e confortáveis, e ambientação do espaço para garantir um ambiente acolhedor e seguro.

h) Gestão de Resíduos e Ambiente Limpo: As empresas devem adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, a limpeza e desinfecção regular dos ambientes, a manutenção de padrões de higiene e a prevenção de riscos ambientais que possam afetar a saúde dos idosos.

3.5. É fundamental que todas as exigências estejam alinhadas com as normas e regulamentos vigentes, visando garantir a segurança, o conforto, a dignidade e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

3.6. A solução a ser implementada consiste no credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, que possuam estrutura e equipe técnica habilitada para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional de longa permanência, destinados a pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro.

3.7. Esse modelo tem por objetivo garantir a oferta contínua, humanizada e de qualidade de um serviço tipificado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

3.8. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme segue:

3.8.1. Planejamento e Chamamento Público:

- Elaboração do edital de chamamento público com critérios claros, objetivos e compatíveis com a legislação vigente.
- Definição dos requisitos técnicos, estruturais, documentais e funcionais que as instituições devem cumprir para serem credenciadas.
- Limitação geográfica de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Marmeleiro, para garantir a integração com a rede de proteção local, o acompanhamento técnico-social e a manutenção dos vínculos familiares.

3.8.2. Credenciamento e Habilitação:

- Recebimento contínuo de propostas, possibilitando a ampliação da rede prestadora a qualquer momento.
- Avaliação técnica e documental das instituições proponentes, com emissão de parecer pela equipe da Assistência Social.
- Assinatura do contrato administrativo com cada entidade credenciada.

3.8.3. Execução e Monitoramento dos Serviços:

- Prestação do serviço em caráter contínuo, por demanda, com base na necessidade identificada pela rede socioassistencial local.
- Acolhimento, proteção integral, acompanhamento individualizado e atendimento às necessidades biopsicossociais dos usuários.
- Monitoramento e fiscalização periódica dos serviços prestados, com relatórios técnicos, visitas in loco e aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade.
- Pagamento proporcional à quantidade de usuários efetivamente atendidos, com base nos valores pactuados no edital.



3.8.4. Ajustes e Substituições:

- Possibilidade de substituição de instituições, sem prejuízo à continuidade do atendimento, em caso de descredenciamento, encerramento do contrato, não conformidades ou decisão administrativa.
- Flexibilidade para a inclusão de novos credenciados, conforme evolução da demanda.

3.8.5. Encerramento:

- Desligamento do usuário do serviço de forma planejada, com reavaliação de sua situação e, quando possível, reintegração familiar ou encaminhamento à rede de proteção social.
- Encerramento do contrato com cada prestador ao final do período de vigência, ou por interesse da administração ou da própria instituição, conforme cláusulas contratuais.

3.8.6. Avaliação e Aprimoramento:

- Avaliação periódica do modelo adotado, com análise de indicadores de desempenho, qualidade do serviço, satisfação dos usuários e custo-benefício.
- Atualização dos critérios do edital conforme a evolução das diretrizes da política pública, do marco legal e da realidade local.

3.9. Essa solução assegura não apenas o atendimento imediato e contínuo, mas também a qualidade, flexibilidade e adequação técnica ao perfil do público atendido, garantindo que o serviço cumpra sua finalidade de proteção social especial de alta complexidade ao longo de toda sua vigência.

3.10. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

3.11. A solução para os serviços de internamento de pessoas idosas em instituição de longa permanência visa assegurar a proteção, o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, proporcionando-lhe cuidados adequados às suas necessidades biopsicossociais e promovendo a sua integração e participação na comunidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. O Credenciamento será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o lote/grupo/item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.



4.1.4. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do Município de Marmeleiro - PR, com um raio máximo de distância de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) e atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel.

4.4.2. O raio de distância máximo é uma medida necessária para garantir a vinculação territorial e a efetiva articulação da rede socioassistencial, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa delimitação permite a visita técnica periódica pelas equipes de referência, facilita o acompanhamento da situação dos acolhidos por parte dos familiares e da própria rede local, e reduz custos e riscos logísticos associados a deslocamentos excessivamente longos. Tal medida busca equilibrar a oferta regionalizada com a proteção social integral, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

4.4.3. O parcelamento da contratação para o acolhimento institucional de idosos de Marmeleiro, com a exigência de que a instituição ou empresa ofereça os serviços de FORMA GLOBAL, traz consigo diversas justificativas que visam garantir a qualidade, a eficiência e a abrangência dos cuidados oferecidos aos idosos. Essas justificativas estão alinhadas com as condições específicas estabelecidas, que incluem a disponibilidade para o atendimento em todos os graus de dependência e a localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa abordagem:

a) Garantia de atendimento integral: Ao parcelar a contratação, mas exigindo que a instituição ou empresa ofereça os serviços de forma global, o município busca garantir que todos os idosos acolhidos recebam atendimento integral em todas as suas necessidades. Isso inclui cuidados de saúde, assistência social, estimulação cognitiva, atividades de lazer, alimentação adequada, entre outros aspectos fundamentais para o bem-estar dos idosos em diferentes graus de dependência.

b) Ampla cobertura de serviços: A exigência de que a instituição tenha disponibilidade para atender em todos os graus de dependência significa que os idosos terão acesso a uma gama completa de serviços, desde cuidados básicos até assistência especializada conforme suas necessidades específicas. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e inclusiva no acolhimento institucional.

c) Facilitação do acesso e proximidade geográfica: A localização do estabelecimento de acolhimento num raio de até 350 quilômetros da sede do município de Marmeleiro visa facilitar o acesso dos familiares e responsáveis pelos idosos, garantindo uma proximidade geográfica que favorece a visita regular, a participação em atividades conjuntas e o acompanhamento mais próximo da evolução dos cuidados oferecidos.

d) Melhoria na qualidade do atendimento: Ao estabelecer critérios rigorosos e garantir a oferta de serviços de forma global, o município busca promover uma melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas idosas. A integração de cuidados, a padronização de protocolos e a gestão mais eficiente dos recursos contribuem para uma assistência mais eficaz e humanizada.



e) Diversificação e competitividade: O parcelamento da contratação com a oferta global de serviços também incentiva a diversificação e a competitividade entre as instituições interessadas. Isso pode resultar em propostas mais inovadoras, abrangentes e adaptadas às necessidades da população idosa, promovendo a excelência nos cuidados e a busca constante por melhores práticas.

f) Economia de escala e eficiência administrativa: Ao contratar serviços de forma global, o município pode se beneficiar da economia de escala, otimizando recursos financeiros, materiais e humanos. Além disso, a gestão integrada e coordenada dos cuidados contribui para uma maior eficiência administrativa e operacional.

4.4.4. Destaca-se ainda, que durante a estadia existe a possibilidade dos idosos serem reavaliados e reclassificados em relação ao grau de dependência o que ensejaria novos deslocamentos e readaptações dos idosos em novos espaços, o que por si só traria transtornos e dificuldades para a Administração e para os acolhidos.

4.4.5. Portanto, o parcelamento da contratação com a oferta global de serviços, desde que atendidas as condições específicas de disponibilidade para todos os graus de dependência e localização adequada, representa uma estratégia consistente e alinhada com as melhores práticas de acolhimento institucional de idosos. Essa abordagem visa garantir a qualidade, a acessibilidade e a abrangência dos cuidados oferecidos, promovendo o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

4.4.6. Dessa forma, o parcelamento de forma global da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.21.** Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.
- 5.22.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.



5.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

5.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

5.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

5.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

5.28. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

5.29. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

5.30. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

5.31. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

5.32. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

5.33. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

5.34. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

5.35. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

5.36. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

5.37. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.



- 5.38.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 5.39.** A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 5.40.** A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 5.41.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 5.42.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 5.43.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- 5.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 5.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 5.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 5.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 5.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 5.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 5.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.



- 5.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 5.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 5.55.** Serviços de lavanderia.
- 5.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 5.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 5.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 5.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 5.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.
- 5.61.** Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- 5.62.** Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.
- 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.

7.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

7.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

7.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.



7.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.7.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



9.2. A proponente credenciada no Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1.** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (Conforme Art. 48 do Estatuto do Idoso).
- 10.5.2.** Declaração do Quadro de Recursos Humanos da PROPONENTE seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:
- I - Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);
 - II - Cuidadores ou técnicos de Enfermagem (nível médio ou técnico);
 - III - Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior);
 - IV - Serviços de Limpeza (nível fundamental);
 - V - Serviços de Lavanderia (nível fundamental);
 - VI - Serviços de alimentação (nível fundamental);
 - VII - Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art. 49 do Estatuto do Idoso (nível superior).
- 10.5.3.** Comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais indicados e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.4.** Cópia da titulação do(s) profissional(is) de nível superior (diploma) ou declaração de conclusão do curso de nível superior emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no respectivo Conselho de Classe.
- 10.5.5.** Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.6.** Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.



10.5.7. Licença do Corpo de Bombeiros vigente.

10.5.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto do presente processo.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. O **CRENCIAMENTO** só será formalizado após visita dos técnicos do Departamento de Assistência Social e representantes do Conselho Municipal do Idoso, para verificação das exigências e aprovação dos mesmos, e mediante a emissão de parecer favorável emitida pelo Departamento de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias corridos.

10.8. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública e aprovadas pelo Departamento de Assistência social, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

10.9. Critérios de Seleção entre as CRENCIADAS:

10.9.1. A distribuição dos acolhimentos será realizada por escala e disponibilidade, definida pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com as entidades credenciadas.

10.9.2. Na hipótese de mais de uma ILPI disponível para o mesmo atendimento, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade.

- a) Disponibilidade imediata da vaga;
- b) Proximidade da unidade em relação ao domicílio de origem do idoso (quando aplicável);
- c) Rodízio entre as entidades credenciadas, de forma a garantir a isonomia na distribuição.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

244

ESTADO DO PARANÁ

3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

Obs.: O credenciamento realizado em lote/grupo único, formado por 03 itens, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

246

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) profissional(is) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Formação	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2026**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 001/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Lote/Grupo 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Estimado por Idoso R\$	Nº Estimado de Meses	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I.	Vaga	**	4.590,00	12	**	**
2	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II.	Vaga	**	5.060,52	12	**	**



3	Internamento de pessoa idosa e/ou com deficiência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III.	Vaga	**	5.827,46	12	**	**
Valor Total Estimado							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 001/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 371.471,52 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Assistência Social o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Assistência Social, nos termos do Contrato.

3.4. O valor mensal por vaga do presente processo é o valor máximo a ser pago pelo Município de Marmeleiro, sendo que, se a pessoa abrigada receber qualquer tipo de benefício o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pelo Município de Marmeleiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0
463	09.06	08.241 0022 2.068	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deverá ser prestada de forma integral e ininterrupta (24 horas) na Instituição CONTRATADA, de acordo com as solicitações do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, Município de Marmeleiro – PR.



8.2. Caberá ao Departamento de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos para cada prestador de serviço credenciado, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

8.3. O prazo para execução dos serviços será **impreterivelmente de até 02 (dois) dias após o encaminhamento de solicitação por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o serviço diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

8.9. O CONTRATANTE deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário, conforme estabelecido neste termo e apresentar no momento do acolhimento, em caso de variação de grau de dependência durante o abrigamento a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE bem como providenciar a devida avaliação.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.10.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.10.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.10.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.10.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social de Marmeleiro/PR.

11.22. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.

11.23. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

11.24. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

11.25. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.26. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

11.27. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.



- 11.28.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- 11.29.** Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- 11.30.** Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 11.31.** Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- 11.32.** Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 11.33.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- 11.34.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- 11.35.** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 11.36.** Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- 11.37.** Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a Edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- 11.38.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro – PR, em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer ao Departamento Municipal de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- 11.39.** A CONTRATADA ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- 11.40.** A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 11.41.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- 11.42.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- 11.43.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.



- 11.44.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- 11.45.** Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pelo Departamento de Assistência Social.
- 11.46.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 11.47.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.48.** É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 11.49.** Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 – ANVISA.
- 11.50.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 11.51.** Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- 11.52.** Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- 11.53.** Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- 11.54.** Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 11.55.** Serviços de lavanderia.
- 11.56.** Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 11.57.** A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 – ANVISA e 216/2004 – ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 11.58.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que houver um novo acolhimento a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.
- 11.59.** A CONTRATADA deverá abrigar o idoso e/ou pessoa com deficiência física no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação formal do Departamento de Assistência Social e sua equipe técnica.
- 11.60.** A CONTRATADA só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.



11.61. Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

11.62. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 – ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

262

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2143- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026 CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **03 de março de 2026 à 15 de abril de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **15 de abril de 2026 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 24/2024 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 EDITAL DE ABERTURA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIANE PELEGRINI ACCO

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR - TEMPORÁRIO - PSS

OBJETO: rescisão da CONTRATADA na função de **Professor - Temporário**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024, Lei nº 2.095/2013 e edital nº 17, de 18 de março de 2024, e Contrato Administrativo nº 24/2024.

DATA DA RESCISÃO: 28 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Contratante

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 1ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 36.266,50 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para a Merenda Escolar.

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA – CONTRATO ADMINISTRATIVO

No Extrato para Publicação de Distrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 01/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, Edição 2.076, no dia 05 de novembro de 2025, far-se-á a seguinte correção:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, PR E EMPRESA S.M. RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABaixo:

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neri Bai, nº 975, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85.679-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Exercentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 312.816.629-57, aqui designdado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, S.M. RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.302/0001-57, com sede Av. Sete de setembro, Nº 2451, 1º Andar, condomínio 7TH Avenue Life Work, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Stella Maris Resende, inscrita no CPF sob o nº 338.573.201-91, portadora da cédula de identidade nº 6.861.375-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Visconde de Guaçuara, nº 5015, apto 2001, Bairro Batel, Curitiba-Pr, firmam o presente termo aditivo ao contrato de finalização na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 23 de setembro de 2024, Processo licitatório n.º 108/2024 convocatória n.º 09/2024 e conforme anexações que estipulam a seguir:

Este termo aditivo ao Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como editada no presente termo, especialmente pelo nome de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 129/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais aplicáveis e com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seu Anexo, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concordar em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, inovacional e irrevocável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência e execução contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo originalmente postulado, mediante solicitação formal do contratante a quem base aos pareceres técnicos emitidos pelo Departamento de Engenharia e pela Assessoria Jurídica do Município, os quais integram o presente termo aditivo cujas datas:

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o prazo de vigência e execução do contrato será até o dia 06 de maio de 2026.

Parágrafo segundo - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Haverá discordância entre os valores indicados anteriormente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo - Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e agendar intimações sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vicia o ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do conteúdo de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal de Transparência do Município.

Parágrafo Quarto - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem juntos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Salto do Lontra, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

STELLA MARIS RESENDE

S.M. RESENDE CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATADA

Assinatura do Responsável CREA/CAU nº:

Testemunhas:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos do frotas municipais, pelo objeto de maior preterência de desconto oferecido a tabela ADUAT/33.
CONTRATADO:	ELETRIC MECANICA DE PAULISTA
CNPJ:	35.038.428/0001-00
VALOR:	150.000,00
VIGÊNCIA:	03/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 03 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para pavimentação poliédrica em Estradas Vichas no Município de Salto do Lontra totalizando 38.438,87 m² de pavimentação poliédrica conforme projeto e com recursos DR 854182/2023/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
CONTRATADO:	D R CALÇAMENTOS LTDA
CNPJ:	49.422.030/0001-85
VALOR DE META:	R\$ 13.620,54
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 03 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630/2026
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal em exercício Sérgio Vitali, RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 da Consórcio de Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, Caput: "inexigível a licitação quando inviolável a competição".

1 OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Retrosavadeira em atendimento ao Termo de Convênio nº 15/2026, celebrado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB-PR, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 da Consórcio de Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL.

Descrição do Objeto	Qtd	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
RETROSCAVADEIRA 4X4, JOHN DEERE/310P última série, nova, zero hora, fabricação não inferior ano de 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) de 91 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-1 - CONAMA), transmissão tipo Powershift número de marcha 4 (quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multibanco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba mínimo de 30" (trinta polegadas), profundidade de escavação: 4.270 mm, altura de carga de 3.400mm, força de desagregação na caçamba de 4.915 kgf, força de desagregação no braço de 3.171 kgf/m, CARGUEIRA FRONTAL capacidade de caçamba de 1,00 m³, cilindros de elevação de 2 (dois) e de tombamento de 1 (um) altura de descarga de 2.630 mm, altura total de articulação, 3.430mm, força de desagregação na caçamba de 4.038 kgf, carga operacional de 2.860 kg, PNEUS dianteiros 12x16,5 e traseiros 19,5x24, PESO OPERACIONAL de 7.357 kg, sistema elétrico 24 V,	01 (uma) unidade	Marca/Modelo: JOHN DEERE / 310P última série	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00

eixos tipo redução planetária, direção hidráulica, cabine fechada com sistema de ar condicionado e certificada ROPS/FOPS, tanque combustível capacidade de 155 litros, SISTEMA DE TELEMETRIA INTEGRADO COM DIAGNOSTICO REMOTO - JDLINK, sendo da mesma marca do fabricante que possibilite seu acesso via sinal GSM ou satélite. GARANTIA de 12 (doze) meses.

ENTREGA: entrega na sede de cada Município convocados a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizado pelo fornecedor. ADEQUAÇÕES DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE: Observações: - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 Km.

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município é responsável por atender aos produtores rurais do município, realizando atividades de recuperação, manutenção e conservação de estradas rurais, além de trabalhos de terraplenagem e demais serviços de conservação do solo e da água.

2.2. Para garantir a eficiência desses serviços, é fundamental contar com um conjunto adequado de máquinas e equipamentos rodoviários. No entanto, atualmente, o município enfrenta dificuldades devido à frota defasada, o que compromete a qualidade e a agilidade dos atendimentos.

2.3. Diante desse cenário, este Estudo Técnico Preliminar tem como propósito avaliar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções e cenários para a aquisição de 01 retrosavadeira a fim de atender adequadamente às demandas municipais.

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11	Secretaria Municipal de Agricultura
001	Departamento de Fomento a Agropecuária
0020.0606.0013.1018	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
44.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes

5 EMPRESA CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA- 29.644.666/0001-64

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega definitiva dos serviços e/ou equipamentos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela comissão de fiscalização do contrato e será creditado em favor da Empresa.

7 PRAZO DE ENTREGA

7.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do empenho/ordem de fornecimento.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 03 de março de 2026.

ELIZETE CAVAZINI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 213/2026

CÓD. VERIFICADOR: 43EK1HE0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social. ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de 03 de março de 2026 à 15 de abril de 2026, até as 09h00min, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - PR, CEP: 85.614-068. ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia 15 de abril de 2026 às 09h30min, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Marmeleiro, 02 de março de 2026. Jander Luiz Loss Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 354/2026- Cód. Verificador: U36UGQ43.

OBJETO: Contratação da empresa PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.692.763/0001-03, para aquisição de 01 (um) veículo utilitário TIPO PICK-UP CD (0 Km), através da Adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 116/2025/SECID, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social. CONTRATADA: PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.692.763/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Marmeleiro, 03 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 18/03/2026, na plataforma Compras Gov, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Motocivelladora	1	R\$ 1.287.500,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marmeleiro e na plataforma Compras Gov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Marmeleiro, 03 de Março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito